DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.708 / ANO XV / 16 PÁGINAS **PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.10.18 14:38:43 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS 1
- PORTARIAS 7
- LICITAÇÕES 8
- CONTRATOS 11
- SMF 11
- SMMA 12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG 12
- IPLAN 15

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL 15

DECRETOS

DECRETO Nº 22.360, de 05/10/2023

Dispõe sobre o Regimento Disciplinar dos Agentes Municipais de Trânsito, da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea 'a' do inciso VIII, do art. 71, da LOM c/c o art. 54 da Lei n. 14.652/2023, conforme o contido no SEI055803/2023,

DECRETA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO, DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 1º. Este Regimento Interno Disciplinar, ao qual estão sujeitos os Agentes Municipais de Trânsito, da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária de Ponta Grossa, tem por finalidade especificar as competências, as normas gerais de atuação, as transgressões disciplinares e estabelecer as normas relativas às penalidades, ao comportamento, aos recursos, às recompensas e ao processo de controle disciplinar, dispondo sobre a disciplina operacional e administrativa.

Art. 2º. A urbanidade e o respeito mútuo são indispensáveis a formação e ao bom convívio profissional, visando desenvolver as melhores relações sociais entre os integrantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 3º. A hierarquia e a disciplina são a base institucional dos integrantes da Carreira de Agente Municipal de Trânsito.

§ 1º. A disciplina reveste-se na rigorosa observância e no acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, e pelo perfeito cumprimento do dever por parte dos Agentes Municipais de Trânsito.

§ 2º. São manifestações essenciais da disciplina:
I. a pronta obediência às ordens superiores;
II. a pronta obediência às leis e Regimentos;
III. a correção de atitudes;
IV. a dedicação integral ao serviço;
V. a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição;
VI. o cumprimento das normativas instituídas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública e seus Departamentos.

§ 3º. Entende-se por hierarquia, o vínculo que une os Agentes Municipais de Trânsito, subordinando-os de um nível aos outros e estabelecendo uma escala de responsabilidade pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 4º. São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhum nível de carreira:
I. Prefeito Municipal;
II. Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
III. Superintendente de Trânsito e Segurança Viária;
IV. Corregedor da Superintendência de Trânsito de Segurança Viária;
V. Coordenador Operacional;
VI. Chefe de Divisão de Operação.

§ 5º. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado, a quem ele impõe o dever de obediência.

§ 6º. Todas as normativas ou atos administrativos obedecerão à legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência do serviço público.

§ 7º. A ordem ilegal não se cumpre, ficando ainda sujeito a sanção disciplinar quem proferiu a ordem sem a observância da legalidade.

CAPÍTULO II
DA ESFERA DA AÇÃO E DA COMPETÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

Art. 4º. A competência para aplicar as penalidades disciplinares é conferida:
I. Prefeito Municipal, para homologação nos casos de demissão;
II. Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, para os casos de instauração, Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias;
III. Superintendente de Trânsito e Segurança Viária, para os casos de Advertências, suspensão e notificação reduzida a termo com ciência do notificado.

Art. 5º. Todos os Agentes Municipais de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa estarão subordinados a este Regimento, onde quer que exerçam suas atividades.

CAPÍTULO III
DO UNIFORME

Art. 6º. O uso de uniformes, símbolos, insígnias, identificações pelos Agentes Municipais de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária são disciplinados pelo presente Regimento.

Art. 7º. O Agente Municipal de Trânsito possui um único modelo de uniforme não havendo assim, distinção dos seus integrantes.

Art. 8º. O uso correto dos uniformes é primordial, para a boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipais de Trânsito, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina, tendo como funções principais a padronização, identificação e a proteção dos servidores que o utilizam.

Art. 9º. É dever de todo o Agente Municipal de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária:
I. Utilizar o uniforme, peças complementares, insígnias e identificação mantendo as suas características;
II. Zelar pela limpeza do uniforme e demais peças, mantendo sempre o polimento dos calçados.

Art. 10. A padronização e regulamentação do uso de uniforme dos Agentes Municipais de Trânsito buscam a segurança dos agentes na prestação do serviço, bem como ao bem do serviço público.

Art. 11. O uso dos uniformes é obrigatório no serviço e eventos com apoio oficial, ficando expressamente vedado seu uso em atividades e eventos de caráter particular.

Parágrafo único. É expressamente proibido:
I. Comparecer uniformizado a qualquer lugar incompatível com o decoro da carreira, bem como participar de reuniões ou manifestações de caráter político partidária, ou atividades estranhas ao emprego de Agente Municipal de Trânsito;
II. A doação de peças do uniforme que contenham as características de sua identificação;
III. Alterar as características dos uniformes;
IV. Utilizar sobre os uniformes, qualquer tipo de distintivo, insígnia ou enfeite, com exceção dos de caráter oficial autorizados por escrito pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública ou pelo Superintendente de Trânsito e Segurança Viária;
V. É vedado o uso de objetos ou acessórios no Cinto de Guarnição que não estejam em conformidade com este Regimento;
VI. É vedado o uso do uniforme fora do horário de trabalho, salvo exclusivamente para o deslocamento no itinerário entre o local de trabalho e sua residência;
VII. É vedado o uso do uniforme de forma parcial ostentando as características de sua identificação, exemplo: somente a camisa ou jaquetas ou colete;
VIII. É vedado o uso do uniforme em supermercados, lojas, shoppings e estabelecimentos comerciais quando não em estrito dever da função.

Art. 12. São de utilização obrigatória para os Agentes Municipais de Trânsito, quando em serviço operacional ou fiscalização, a camisa operacional de manga longa ou manga curta, biriba com identificação, calça cargo operacional, coturno, fiel, apito, boné, colete operacional balístico, brasão, cinto de guarnição preto e porta talonário.

Art. 13. São considerados peças complementares: Jaqueta operacional impermeável com brasão, blusa de lã, capa de chuva e outros equipamentos de proteção individual autorizados pela Superintendência.

Art. 14. Para os Agentes Municipais de Trânsito da área administrativa e em realização de atividades internas admite-se o uso somente da camisa operacional, com o brasão e identificação, em conjunto com calça operacional, salvo dispensa pela superintendência.

Art. 15. São normas de utilização do uniforme pelos Agentes Municipais de Trânsito:
I. O uniforme deverá estar em condições de uso sem alteração da tonalidade original e devidamente lavados e passados, não sendo admitido o uso de uniformes desbotados, puídos e rasgados;
II. O uniforme deve ser utilizado de forma completa, com os itens obrigatórios e complementa em conformidade com o serviço prestado;
III. O uso do coturno é obrigatório, sendo vedada a sua substituição por qualquer outro tipo de calçado e deverá estar em boas condições de uso, limpo e engraxado;
IV. A cobertura (Boné) deverá ser utilizada de maneira correta com a aba para frente, quando em ambiente externo ou embarcado nas viaturas;

V. Em ambientes cobertos como auditórios, salas, repartições, dentre outros a utilização da cobertura terá caráter facultativo;
VI. Obrigatoriamente a camisa deverá ser utilizada por dentro da calça.

Art. 16. Poderá ser restringido ou dispensado o uso de uniforme ou EPI, equipamentos e assessórios aos Agentes Municipais de Trânsito nas seguintes hipóteses:
I. Quando cedido, designado, transferido ou à disposição de outros órgãos ou entidades para exercício de atividade estranha ao emprego de Agente Municipal de Trânsito;
II. No desempenho de atividades administrativas com autorização expressa do Superintendente de Trânsito;
III. Quando estiver respondendo a procedimento disciplinar devido a comportamento inadequado a função de Agente Municipal de Trânsito;
IV. Por recomendação de saúde ocupacional e/ou perícia médica;
V. Como medida preventiva para proteção do Agente Municipal de Trânsito, decoro de classe ou interesse público;
VI. O uniforme será dispensado a Agente Municipal de Trânsito gestante, a partir do momento em que está comprovar a existência da gestação por meio de exame médico.

Art. 17. Os uniformes, bem como as peças complementares, insígnias, e condecorações nas cores estabelecidas ou reguladas, são considerados de uso privativo para os servidores ativos em função específica do emprego de Agentes Municipais de Trânsito.

Parágrafo único. O uniforme, modelo, cores e forma de utilização poderão ser determinados e especificados por ordem de serviço da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária.

CAPÍTULO IV
APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 18. Quanto à apresentação pessoal o Agente Municipal de Trânsito deve sempre manter a postura condizente com a função exercida, mantendo-se sempre com asseio, sendo necessário:
I. Para os Agentes Municipais de Trânsito masculino:
a) Manter o seu uniforme limpo e apresentável;
b) O cabelo deve estar sempre bem cortado, aparado, penteado em harmonia com o uso da cobertura;
c) É permitido o uso de bigode, e vedado o uso de barba ou de cavanhaque;
d) É permitido o uso de pulseira, óculos e anel, desde que discretos;
e) Manter as unhas sempre aparadas e higienizadas;
f) Gargantilha, corrente ou colar não deve ser utilizado sobrepondo-se ao uniforme;
g) É vedado o uso de brinco e piercings e outros acessórios similares que causem risco à segurança do agente, exemplo piercing na sobrancelha, labial ou nasal.

II. Para as Agentes Municipais de Trânsito femininas:
a) Manter o seu uniforme limpo e apresentável;
b) O uso de cabelo curto solto, sendo considerado cabelo curto aquele cujo comprimento máximo tangencie a gola dos uniformes;
c) Quando possuírem cabelos médios e longos deve mantê-los presos em coque, trança única ou preso na altura da nuca (tipo "rabo de cavalo");
d) Uso de maquiagem e batom em tonalidades discretas;
e) Unhas sempre aparadas, tratadas e higienizadas, podendo ser pintadas com esmalte base ou esmalte em cores claras ou escuras, em cor única;
f) Não é permitido o uso de esmaltes com coloração múltipla, cores florescentes ou assemelhadas;
g) Os brincos devem ser pequenos e discretos, sem elementos pendulares que causem risco à segurança da agente;
h) Gargantilha, corrente ou colar não deve ser utilizado sobrepondo-se ao uniforme;
i) É vedado o uso de piercings que causem risco à segurança da agente, exemplo na sobrancelha, labial ou nasal.

§ 1º. os óculos de sol deverão ter lentes escuras, sendo proibido o uso de lentes espelhadas ou coloridas.

§ 2º. As Agentes Municipais de Trânsito, quando no exercício da função de motociclista, poderão utilizar trança única, devido ao uso do capacete.

TITULO II
DAS NORMAS GERAIS DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ATUAÇÃO EM GERAL

Art. 19. A atuação do Agente Municipal de Trânsito deve condizer com a postura adotada na função do serviço e as normas legais da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária.

Art. 20. O Agente Municipal de Trânsito deverá estar sempre atualizado com a legislação de trânsito e ater-se a todas as normas e Regimentos em vigor para fins de um bom desempenho e aprimoramento do serviço.

Art. 21. São normas gerais de atuação dos Agentes Municipais de Trânsito:
I. Assumir o serviço com pontualidade, a fim de receber instruções sobre a atividade a ser desenvolvida, tais como escalas, ofícios para atendimentos, acidente e outros assuntos dessa Superintendência;
II. Comunicar ao superior imediato, com antecedência, sobre atraso, falta ao serviço, folgas ou compensações do banco de horas, para não prejudicar a prestação de serviço;
III. Cumprir rigorosamente as escalas que estiver designado, salvo por motivo justificado com antecedência mínima que possibilite a sua substituição;
IV. Manter-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares, superiores e do público em geral, portando-se sempre com urbanidade e polidez;
V. Atender prontamente os superiores e os cidadãos, estando visível em fiscalizações, sinalizações, atendimentos de acidentes, congestionamentos ou outros eventos que venham a prejudicar a fluidez ou segurança do trânsito;
VI. Respeitar o horário de lanche pré-estabelecido, qualquer alteração no horário deve ser previamente solicitada e autorizado pela chefia imediata;
VII. Entregar triagens, boletins de ocorrência, autos de infrações e outros documentos utilizados devidamente preenchidos de forma correta e legível, no dia correspondente ao seu atendimento, observando todos os requisitos legalmente determinados, assinando a entrega dos mesmos;
VIII. Movimentar os processos que estão sob sua responsabilidade, dentro dos prazos de forma que não prejudique o bom andamento dos serviços;
IX. Transmitir ao COTRAN e/ou ao COGM todas as ocorrências e alterações verificadas na região a que foi escalado, registrando em documento próprio;
X. Permutar escala de serviço somente com autorização escrita;
XI. Manter-se atento ao serviço desempenhado, não se distraindo com fatos alheios, evitando o uso excessivo dos meios eletrônicos;
XII. Utilizar-se de equipamento da instituição somente em serviço e para os fins a que se destina;
XIII. Efetuar a fiscalização do estacionamento regulamentado a pé ou por meio do monitoramento, mantendo sempre a atenção, conferindo as imagens, as características dos veículos (marca, modelo, cor, etc.), o local da fiscalização e sempre que possível a sinalização;
XIV. Efetuar o patrulhamento viário em duplas, quando motorizado, e individualmente ou em duplas, quando a pé, de forma visível sempre atento e procurando solucionar os problemas encontrados da melhor maneira possível tomando as providências cabíveis;
XV. Quando estiver em patrulhamento viário a pé, manter-se o mais próximo do bordo da pista, estando visível para os munícipes e condutores, evitando estar próximos das paredes das edificações;
XVI. Preencher livro ponto, a fim de justificar horas extras e de intrajornadas;
XVII. Manter-se em contato com funcionários de outros órgãos, dentro de um clima profissional, de respeito e urbanidade;
XVIII. Preencher o Auto de Infração e/ou Notificação de Irregularidade corretamente com todos os requisitos legalmente determinados para sua regularidade;
XIX. Desenvolver o trabalho em equipe de forma cooperativa e respeitosa;
XX. Efetuar a fiscalização através de videomonitoramento, conforme normas de trânsito vigente;
XXI. O Agente Municipal de Trânsito em serviço nos eventos municipais manter-se-á atento às ordens emanadas de seus superiores, além das normas peculiares do evento, para que não extrapole sua competência;
XXII. Zelar pelo bom nome da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública e da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária, estando ou não em serviço.

Art. 22. Os Agentes Municipais de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária, estruturados em carreira, no exercício das suas atribuições de educação, fiscalização e operação de trânsito tem como competência:
I. Executar a fiscalização, policiamento e operação do trânsito e do estacionamento regulamentado no âmbito do Município de Ponta Grossa, podendo utilizar videomonitoramento e demais tecnologias, aplicando as medidas administrativas cabíveis, lavrando o auto de infração e a notificação de irregularidade quando cabível, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores conforme prevê o CTB;
II. Abordar, fiscalizar e vistoriar veículos em geral;
III. Conferir a documentação do veículo bem como de seu condutor;
IV. Participar de bloqueios na via pública para fiscalização e operações de trânsito;
V. Consultar o banco de dados sempre que necessário;
VI. Proceder patrulhamento viário, individualmente ou em dupla, em áreas determinadas;
VII. Monitorar o trânsito em unidades móveis ou em pontos fixos de observação;
VIII. Para fins de remoção e competente procedimentos, vistoriar e preencher o termo de recolhimento do veículo com todos os dados possíveis;
IX. Operar equipamentos de controle de velocidade de veículos;
X. Realizar escolta de autoridades, de veículos, de comboios e de cargas especiais sempre que solicitado;
XI. Fiscalizar serviços de escoltas e batedores;
XII. Efetuar prisões em flagrante no que compete ao pleno exercício de sua função, encaminhando o autor do fato ao órgão policial competente;
XIII. Realizar operações de combate aos delitos de trânsito em geral;
XIV. Atender acidentes de trânsito no geral e preservar o estado de fato da ocorrência solicitando ao órgão competente, quando possível, o atendimento de emergência as vítimas;
XV. Preservar local do crime;
XVI. Orientar condutor por meio de gestos, sinais físicos ou sonoros (silvos) e outros atos administrativos;
XVII. Intervir no fluxo viário na ocorrência de acidentes, congestionamentos ou outro evento que venha prejudicar a fluidez do trânsito;
XVIII. Interditar via pública em condições adversas;
XIX. Remover ou sinalizar obstáculos da via, solicitando auxílio para desobstrução quando necessário;
XX. Criar alternativas para o tráfego em emergências;
XXI. Sinalizar a existência de obras nas vias públicas, comunicando o superior imediato;
XXII. Efetuar a fiscalização de eventos que possam intervir no tráfego;
XXIII. Trabalhar em parceria com outros Órgãos para o exercício de fiscalização do trânsito;
XXIV. Acionar autoridades competentes de acordo com cada ocorrência;
XXV. Auxiliar todos os usuários de via pública prestando assistência quanto ao cumprimento da legislação e normas de trânsito vigentes garantindo a segurança viária e a fluidez do trafego;
XXVI. Prestar informações sobre o trânsito sempre que solicitado;
XXVII. Sugerir medidas para a melhoria do trânsito ao departamento responsável;
XXVIII. Informar ao superior imediato a ausência ou ineficiência de sinalização viária ou demais irregularidades constatadas;
XXIX. Aplicar medidas administrativas pertinentes, conforme prevê o CTB;
XXX. Promover a segurança nas escolas e intermediações;
XXXI. Participar dos projetos e programas de educação e segurança no trânsito de acordo com que for estabelecido pelo CONTRAN;
XXXII. Conduzir veículos utilizados na fiscalização de trânsito e do estacionamento regulamentado;
XXXIII. Receber e prestar contas ao final da jornada de trabalho dos valores recebidos, quando cabível;
XXXIV. Cumprir as demais atribuições designadas pela Chefia e por esse regimento, ou demais ordens de serviço;
XXXV. Usar os instrumentos de menor potencial ofensivo como determina a Lei Federal 13.060/2014.

Parágrafo único. Os Agentes Municipais de Trânsito poderão, a critério da Superintendência, cumprir funções concomitantes e análogas a dos demais agentes da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA VIÁRIA

Art. 23. O Agente Municipal de Trânsito em serviço deve sempre apresentar uma postura correta e digna, tratando a todos com educação e urbanidade.

Art. 24. O Agente Municipal de Trânsito em serviço na Central de Operações de Trânsito (COTRAN) deve:
I. Atender todas as chamadas telefônicas com educação e clareza, urbanidade, identificando sempre a Instituição e o operador;
II. Atender prontamente aos chamados das equipes via rádio ou telefone;
III. Evitar a utilização do telefone para fins particulares;
IV. Procurar manter livre os canais oficiais de comunicação;
V. Dar pronto andamento as solicitações pertinentes repassando-as para as equipes de plantão;
VI. Ser suporte proativo a equipe operacional;
VII. Transmitir pelo rádio somente informações e assuntos de serviço, usando linguagem técnica de forma breve e clara;
VIII. Manter sob controle as viaturas em operação;
IX. Preencher de forma correta e legível os impressos em uso;
X. Reportar-se sempre ao Superior imediato sobre informações ou ordens, e informar o mesmo sobre ocorrências em andamento;
XI. Inteirar-se dos ofícios em vigência;
XII. Acolher as informações e instruções referentes a procedimentos que estejam em andamento oriundos do turno anterior, bem como prestar tais esclarecimentos ao turno subseqüente.

Art. 25. O Agente Municipal de Trânsito que presta serviço em outro setor da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública subordinam-se à chefia do mesmo.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DE MOTORISTAS, MOTOCICLISTAS E AGENTES DO GRUPAMENTO OPERACIONAL DE TRÂNSITO (GOTRAN)

Art. 26. Da atuação dos condutores e motociclistas e dos Agentes do Grupamento Operacional de Trânsito (GOTRAN):

I. Os Agentes Municipais de Trânsito condutores de veículos deverão ao assumir o serviço:
a) Examinar o estado dos veículos e seus materiais, constando em ficha específica qualquer alteração;
b) Comunicar a Central de Operações de Trânsito (COTRAN) e/ou da Guarda Civil Municipal (COGM) quando da assunção do serviço, por meio de rádio ou telefone;
c) Realizar patrulhamento viário em marcha reduzida pela faixa da direita, com giroflex/giroled ligado, sempre em postura condizente com a função e em atitude de observação;
d) Realizar a fiscalização do estacionamento regulamentado com velocidade compatível com o equipamento e com a via, focando o deslocamento nas vias onde o estacionamento é regulamentado;
e) Quando necessário, o atendimento inicial caberá ao agente que não esteja conduzindo a viatura sendo auxiliado posteriormente pelo agente condutor;
f) Cuidar da limpeza, conservação e utilização das viaturas;
g) Manter e ter pleno conhecimento de todas as ordens referentes às viaturas;
h) Informar o COTRAN e/ou o COGM todos os deslocamentos, anotando-os na ficha de movimentação;
i) Transportar pessoas em trajes civis apenas no caso de ocorrência, exceto com autorização dos superiores hierárquicos;
j) Obedecer à legislação de trânsito;
k) Permanecer atento ao rádio transmissor e responder prontamente quando solicitado;
l) Não deixar a chave ou equipamentos na viatura ao desembarcar;
m) Providenciar a elaboração do Boletim Interno e Boletim de Ocorrência quando no envolvimento em acidente de trânsito.

II. Os Agentes Municipais de Trânsito condutores de motocicletas deverão ao assumir o serviço:
a) Examinar a motocicleta, o seu estado e seus materiais, constando em ficha específica qualquer alteração;
b) Comunicar ao COTRAN e/ou COGM quando da assunção do serviço, por meio de rádio ou telefone;
c) Utilizar os equipamentos de proteção (EPI) fornecidos pela instituição e demais equipamentos somente mediante autorização do Superintendente;
d) Obedecer à legislação de trânsito;
e) Permanecer atento ao rádio transmissor e responder prontamente quando solicitado;
f) Não deixar a chave ou equipamentos na motocicleta ao desembarcar;
g) Providenciar a elaboração do Boletim Interno e Boletim de Ocorrência quando no envolvimento em acidente de trânsito.

III. Os Agentes do Grupamento Operacional de Trânsito serão responsáveis por desempenhar as seguintes atividades:
a) Atendimento a acidentes de trânsito, prestando socorro e assistência a vítimas de acidentes de trânsito, bem como coordenando o tráfego de veículos, garantir a segurança do local,
b) Confeccionar o boletim de ocorrência em acidentes sem vítimas e elaborar relatório de ocorrência quando se tratar de acidentes com vítimas;
c) Escolta de veículos de carga em trechos de estradas considerados de alto risco, garantindo a segurança do transporte, dos motoristas envolvidos e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas;
d) Operações especiais como blitz de trânsito, busca e apreensão de veículos, entre outras ações que possam ser designadas pelo superior;
e) Valer-se dos dados gerados por ferramentas tecnológicas de fiscalização de tráfego, tais como câmeras de monitoramento e radares, para identificar infrações e irregularidades no trânsito e, quando constatado, realizar ações coercitivas para garantir o bom uso das vias publicas e a segurança dos usuários, aplicando as medidas cabíveis necessárias tais como intensificações de patrulhamentos direcionados, fiscalização ostensiva de saturação, multas e remoções de veículos.

Parágrafo único. É dever dos componentes das viaturas e motociclistas zelar pela manutenção, cuidar da limpeza e conservação dos equipamentos.

CAPÍTULO IV
DO USO DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PELOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO

Art. 27. Fica autorizado aos Agentes Municipais de Trânsito o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo.

Art. 28. Consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, sendo:

I. Eletrocondutividade
II. Químicas
III. Contundentes

Art. 29. Os Agentes Municipais de Trânsito somente poderão fazer uso de instrumentos não letais cedidos pela Superintendência de Trânsito e Segurança Viária e apenas no exercício de suas funções.

Art. 30. Os Agentes Municipais de Trânsito responsáveis pelo uso de instrumentos não letais deverão receber formação e capacitação adequadas, incluindo conteúdo programático que os habilite ao uso seguro e efetivo de tais instrumentos.

Art. 31. Cursos de aperfeiçoamento e capacitação deverão ser oferecidos regularmente pelos órgãos competentes, garantindo-se atualização constante do conteúdo programático e dos instrutores responsáveis pela formação dos agentes.

Art. 32. O emprego de força será admitido, obedecidos os princípios da necessidade e da razoabilidade, contra pessoa ou grupo que esteja em situação de flagrância ou na iminência de apresentar comportamento nocivo ou de risco, se não for aplicável outra forma de controle em menor nível de força ou quando este for inconveniente, seu emprego não obtiver sucesso ou o desdobramento que a ação assim o exigir.

Parágrafo único. O emprego progressivo da força deve ser, concomitantemente:
I. Suficiente para dissuadir, prevenir, conter ou reprimir ação adversa;
II. Adequado, em intensidade e duração, ao nível da ameaça que determinou o seu emprego;
III. Reduzido, quanto ao nível de força utilizado, proporcionalmente à obtenção de neutralização da ameaça, na medida do possível.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA PARA ATUAÇÃO

Art. 33. A competência de atuação está diretamente ligada ao nível, respeitando o grau de hierarquia.

Art. 34. Ao Superintendente de Trânsito e Segurança Viária compete:
I. A administração e gestão da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária;
II. Assessorar o Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública em toda área administrativa e operacional, referente ao trânsito e segurança viária;
III. Expedir, em conjunto com o Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, ordens de serviços, e instruções normativas necessários ao pleno exercício das competências da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária;
IV. Fiscalizar o cumprimento das normas operacionais e institucionais na Superintendência de Trânsito e Segurança Viária;
V. Prestar atendimento as solicitações de outros departamentos e secretarias;
VI. Trabalhar em conjunto, sempre que solicitado, com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
VII. Proceder ao controle de pessoal, administrativo e operacional da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária;
VIII. Elaborar plano de aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e instalações;
IX. Realizar o planejamento estrutural e de emprego da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária;
X. Exercer o poder de Polícia de Trânsito;
XI. Acompanhar e fiscalizar todas as demandas e situações que envolvam o sistema viário do município, dando suporte às chefias mediatas e imediatas;
XII. Estar sempre atualizado em relação à legislação municipal e federal em questões alusivas ao trânsito;
XIII. Acompanhar e gerenciar melhorias na gestão do trânsito e infraestrutura viária com objetivo de garantir melhores condições de mobilidade urbana;
XIV. Cumprir outras atribuições previstas no Regimento interno;
XV. Cumprir outras atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública ou pelo Prefeito.

Art. 35. Ao Corregedor da Superintendência de Trânsito de Segurança Viária, compete.
I. Prestar assessoramento ao Superintendente de Trânsito e Segurança Viária em todas as situações;
II. Apurar os processos de investigação das infrações disciplinares atribuídas aos servidores da Superintendência de Trânsito de Segurança Viária, mediante instauração de procedimento através do processo eletrônico SEI de forma restrita;
III. Instruir as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Superintendência de Trânsito de Segurança Viária;
IV. Após a instrução, encaminhar os processos disciplinares para decisão do Superintendente de Trânsito e Segurança Viária, que poderá acatar o parecer do Corregedor da Superintendência de Trânsito, impondo a penalidade sugerida, solicitar novas diligências ou comutar a penalidade proposta, sempre motivadamente;
V. Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Superintendência, desde que com aval do responsável da pasta ou do superintendente;
VI. Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Superintendência de Trânsito e Segurança Viária, da SMCSP, bem como dos ocupantes desse emprego públicos em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
VII. Receber do Superintendente de Trânsito de Segurança Viária, resumos ou resenhas de notícias da imprensa escrita, falada, televisionada e por via e-mail, colhidas pelos setores especializados próprios, sobre a atuação dos Agentes Municipais de Trânsito;
VIII. Elaborar e publicar periodicamente relatório de suas atividades;
IX. Solicitar de forma oficial, o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos integrantes da Superintendência de Trânsito de Segurança Viária, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados às investigações em curso, ou imediatamente quando se fizer necessário se assim possível for;
X. Organizar e manter atualizados arquivos da documentação relativa às denúncias e às reclamações, às representações e às sugestões recebidas.

Art. 36. Compete a Coordenadoria de Fiscalização e Policiamento de Trânsito.
I. Prestar atendimento aos funcionários quanto a assuntos de seus interesses, encaminhando e orientando-os na forma da lei;
II. Proceder ao controle da freqüência de pessoal, programação de férias e escalas de serviço;
III. Transmitir ao setor de Recursos Humanos os atestados e declarações repassados pela chefia de divisão;
IV. Colaborar para o bom andamento do fluxo dos processos administrativos, despachando os processos e cumprindo sistematicamente a programação de atividades do setor;
V. Efetuar o controle patrimonial e responsabilizar as danificações;
VI. Fiscalizar o cumprimento das normas operacionais e do regimento;
VII. Informar todas as ocorrências ao Superintendente de Trânsito e Segurança Viária;
VIII. Exercer o poder de Polícia Administrativa de Trânsito de acordo com as atribuições elencadas neste regimento;
IX. Realizar o controle de documentos;
X. Responder os questionamentos dos munícipes via canais de comunicação;
XI. Delegar tarefas à Chefia de Divisão de Operação;
XII. Efetuar reuniões periódicas para agentes e para a Chefia de Divisão de Operação;
XIII. Coletar dados atualizados e elaborar estatística referente aos acidentes de trânsito com e sem vítimas e também dos locais de acidentes;
XIV. Gerenciar a fiscalização e policiamento de trânsito no âmbito das competências e da circunscrição municipal;
XV. Gerenciar o grupamento de patrulhamento viário e de operações de trânsito;
XVI. Expedir memorandos e documentos diversos sob responsabilidade do setor;
XVII. Transmitir ao setor de recursos humanos os atestados e declarações repassados pela chefia de divisão de operação;

Art. 37. Além das competências descritas no artigo anterior é de responsabilidade da Coordenadoria de Fiscalização e Policiamento de Trânsito o gerenciamento dos Grupamentos de Patrulhamento Viário e GOTRAN (Grupamento de Operações de Trânsito).

Art. 38. Compete a Coordenadoria de Estacionamento Regulamentado:
I. Prestar atendimento aos funcionários quanto a assuntos de seus interesses, encaminhando e orientando-os na forma da lei;
II. Gerenciar o grupamento de fiscalização do Estacionamento Regulamentado, procedendo ao controle da freqüência de pessoal, programação de férias e escalas de serviço;
III. Colaborar para o bom andamento do fluxo dos processos administrativos, despachando os processos e cumprindo sistematicamente a programação de atividades do setor;
IV. Expedir memorandos e documentos diversos sob responsabilidade do setor;
V. Coordenar os trabalhos da tesouraria;
VI. Fiscalizar o trabalho efetuado pelo setor de atendimento ao público;
VII. Fiscalizar o cumprimento das normas operacionais e do regimento;
VIII. Efetuar reuniões periódicas para agentes e para Chefia de Divisão de Operação;
IX. Transmitir aos órgãos competentes as solicitações feitas pela Chefia de Divisão de Operação;
X. Elaborar ofícios para liberações ou cobranças de áreas (trechos ou vagas) quando solicitados para eventos ou outros fins;
XI. Fiscalizar trocas de turnos e escalas;
XII. Transmitir ao setor de recursos humanos os atestados e declarações repassados pela supervisão;
XIII. Avaliar, orientar e dar suporte à chefia de divisão de operação;
XIV. Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito conforme diretrizes deste regimento;

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Educação no Trânsito:
I. Controlar, delegar e coordenar atividades de pessoal e da unidade de serviços sob sua responsabilidade;
II. Gerenciar a seção de Educação e a Escola de Trânsito;
III. Planejar, desenvolver e executar campanhas e ações educativas de trânsito;
IV. Preparar, em conjunto com os demais órgãos da administração pública e com a sociedade civil organizada, ciclos de palestras voltadas para a educação para o trânsito;
V. Assessorar o Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública e o Superintendente de Trânsito e Segurança Viária nos assuntos referentes à Educação de Trânsito;

VI. Atuar em conjunto com o Centro de Formação e Capacitação da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
VII. Colaborar para o bom andamento do fluxo dos processos administrativos, despachando os processos e cumprindo sistematicamente a programação de atividades do setor;
VIII. Expedir memorandos e documentos diversos sob responsabilidade do setor;
IX. Efetuar reuniões periódicas com a equipe do setor;
X. Buscar junto ao SENATRAN e DETRAN recursos para desenvolver projetos de Educação de Trânsito;
XI. Realizar ações educativas abordando motoristas, pedestres e ciclistas;
XII. Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito conforme diretrizes deste regimento;
XIII. Atuar em conjunto com os demais órgãos e instituições;
XIV. Transmitir ao setor de recursos humanos os atestados e declarações repassados pela supervisão;

Art. 40. Compete à Coordenadoria de Processamento e Defesa de Infrações:
I. Conferir documentação referente às notificações e imposições de multas;
II. Manter o sigilo do banco de dados pessoais de condutores e veículos;
III. Digitar as notificações e autos de infrações;
IV. Repassar dados a Seção de Estatística sempre que lhes for solicitado;
V. Enviar a CELEPAR as notificações;
VI. Orientar a Autoridade de Trânsito do andamento das Infrações;
VII. Assessorar o Superintendente de Trânsito e Segurança Viária nas situações referentes às infrações de Trânsito;
VIII. Fazer cadastro pessoal junto ao SENATRAN, DETRAN e CELEPAR;
IX. Receber e orientar os condutores de veículos, referente aos prazos e a defesa;
X. Repassar os processos de defesa a CADA e a JARI;
XI. Controlar e fiscalizar o cumprimento dos prazos de entrega dos processos pelos membros da CADA e da JARI;
XII. Conferir toda a documentação referente a Infrações;
XIII. Manter o arquivo atualizado;
XIV. Delegar aos responsáveis pela seção de processamento de infrações e atendimento ao público as competências descritas neste artigo e demais tarefas que julgar pertinentes.

Art. 41. Compete a Chefia de Divisão de Operação I:
I. Controlar e supervisionar atividades de pessoal e de unidades de serviços sob sua responsabilidade;
II. Supervisionar as atividades dos Agentes Municipais de Trânsito;
III. Orientar os Agentes Municipais de Trânsito, fornecendo a eles apoio operacional, e disciplinar em parceria com o coordenador;
IV. Responder pelos equipamentos móveis e fixos utilizados nas operações de trânsito;
V. Apresentar as escalas e orientações de serviço aos Agentes Municipais de Trânsito, reportando-se ao coordenador;
VI. Supervisionar diretamente todas as operações de trânsito;
VII. Repassar diariamente ao coordenador relatórios, apontamento de faltas, folgas, compensações de banco de horas e atrasos aos horários de trabalhos;
VIII. Informar e tomar providência da falta e/ou inoperância dos equipamentos utilizados para o bom funcionamento das atividades dos Agentes Municipais de Trânsito;
IX. Solicitar a manutenção de sinalização nas vias públicas, ao departamento responsável;
X. Fiscalizar e fazer cumprir as normas institucionais;
XI. Supervisionar todas as operações que envolvam os Agentes Municipais de Trânsito;
XII. Exercer o poder de polícia administrativa do trânsito.

Parágrafo único. Havendo a necessidade, a Chefia de Divisão de Operação I, a critério da superintendência, poderá executar as atribuições das demais divisões de operações de trânsito.

Art. 42. Compete a Chefia de Divisão de Operação II:
I. Controlar e supervisionar atividades de pessoal e de unidades de serviços sob sua responsabilidade;
II. Supervisionar as atividades dos Agentes que realizam a fiscalização do estacionamento rotativo;
III. Orientar os agentes, fornecendo a eles apoio operacional, assistencial e disciplinar;
IV. Responder pelos equipamentos móveis utilizados nas operações diárias de fiscalização do estacionamento rotativo;
V. Apresentar escalas e orientações de serviço aos Agentes de Trânsito;
VI. Repassar diariamente todas as atividades dos agentes a chefia imediata, informando imediatamente de todos os acontecimentos;
VII. Supervisionar diretamente todas as Operações alusivas ao estacionamento rotativo;
VIII. Repassar diariamente ao coordenador relatórios, apontamento de faltas, folgas, compensações de banco de horas e atrasos aos horários de trabalhos;
IX. Informar a falta, inoperância, dos equipamentos utilizados para o bom funcionamento das atividades dos Agentes;
X. Solicitar a manutenção de sinalização nas vias públicas, ao departamento responsável;
XI. Supervisionar todas as Operações que envolvam a fiscalização do estacionamento rotativo digital;
XII. Exercer o poder de polícia administrativa do trânsito.

Parágrafo único. Havendo a necessidade, a Chefia de Divisão de Operação II, a critério da Superintendência, poderá executar as atribuições das demais divisões de operações de trânsito.

Art. 43. Compete a Chefia de Divisão de Operação III:
I. Gerenciar, planejar, operar, explorar, controlar e fiscalizar o funcionamento do Pátio de Recolhimento de Veículos;
II. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;
III. Prestar atendimento com zelo e responsabilidade, sempre visando solucionar as demandas apresentadas;
IV. Reportar-se sempre ao Coordenador, responsável pelo setor, sobre informações, ordens, ocorrências e processos em andamento;
V. Responder questionamentos dos munícipes via canais de comunicação;
VI. Controlar os processos administrativos, protocolos de solicitações e ofícios sobre a responsabilidade do setor;
VII. Expedir memorandos e documentos diversos sob responsabilidade do setor;
VIII. Manusear e manter organizado e/ou atualizar arquivos, planilhas e outros;
IX. Juntamente com a Coordenação, planejar diferentes ações de educação no trânsito;
X. Assessorar a Coordenação com informações a respeito do trânsito, que possam auxiliar na elaboração de novas políticas de educação no trânsito;
XI. Fortalecer a rede de atendimento da política de trânsito, buscando parcerias para a melhoria na qualidade de vida do município;
XII. Desenvolver palestras referentes ao trânsito;
XIII. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Coordenação de Educação no Trânsito;
XIV. Participar ativamente das campanhas relacionadas a trânsito;
XV. Supervisionar a implementação dos programas educacionais em escolas, comunidades e outras instituições;
XVI. Manter dados estatísticos referentes às ações desenvolvidas pela Coordenação de Educação no Trânsito.

§ 1º. As atribuições previstas nesse artigo podem ser executadas isoladamente ou cumulativamente dependendo do setor onde o Agente Municipal de Trânsito esteja lotado.

§ 2º. Havendo a necessidade, a Chefia de Divisão de Operação III, a critério da superintendência, poderá executar as atribuições das demais divisões de operações de trânsito.

§ 3º. O Agente Municipal de Trânsito, designado como Chefia de Divisão de Operação III e responsável pelo Centro de Operações (COTRAN), estará diretamente subordinado a Superitendência de Trânsito e Segurança Viária.

Art. 44. Compete ao Encarregado de Serviços:
I. Coordenar e elaborar a digitalização dos documentos que compõem os processos administrativos protocolados via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, tanto para distribuição como para arquivamento;
II. Assessorar o superintende na alocação e gerenciamento técnico de recursos humanos para as áreas administrativas da STSV;
III. Realizar o acompanhamento de processos administrativos de trânsito, incluindo recursos, defesas e impugnações;
IV. Auxiliar na elaboração de pareceres e orientações aos demais setores da instituição sobre questões legais relacionadas ao trânsito;
V. Auxiliar na análise e revisão das defesas e recursos elaborados pela equipe, garantindo a consistência técnica e legal dos argumentos;
VI. Prestar atendimento personalizado aos munícipes, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientações sobre questões relacionadas ao trânsito;
VII. Gerenciar e monitorar as informações sobre as infrações de trânsito recebidas pela instituição, garantindo a organização e controle e sigilo dos dados;
VIII. Gerenciar o processo de licitação e compras para STSV, garantindo conformidade com a legislação e regulamentos pertinentes, bem como as renovações, aditivos e apostilamentos dos contratos;
IX. Realizar pesquisas de mercado para identificar fornecedores qualificados e produtos/serviços adequados às demandas do departamento;
X. Conduzir o processo de cotação de preços e negociações com fornecedores, buscando obter as melhores condições de compra;
XI. Colaborar com outros setores e departamentos internos, fornecendo suporte e orientação em assuntos relacionados a licitações e compras;
XII. Manter registros e relatórios precisos das atividades educacionais realizadas e dos resultados alcançados;
XIII. Desenvolver campanhas e ações educativas para conscientização da população sobre as normas de trânsito e a importância da segurança viária;
XIV. Elaborar materiais como cronogramas e scripts para apoiar as campanhas, eventos, palestras e atividades educacionais;
XV. Organizar e executar programas educacionais relacionados ao trânsito, de acordo com as diretrizes e regulamentos estabelecidos;
XVI. Configurar softwares, sistemas administrativos, prestando a devida manutenção e suporte técnico para eventuais problemas em equipamentos de informática da STSV;
XVII. Planejar e publicar conteúdo relevante e interessante nas redes sociais;
XVIII. Participar da elaboração de projetos e especificações técnicas para aquisição de novos equipamentos e sistemas de trânsito;
XIX. Acompanhar e avaliar a evolução tecnológica na área de trânsito, identificando novas soluções que possam ser utilizadas pelo departamento;
XX. Cumprir as demais atribuições designadas pelo Superintendente de Trânsito e Segurança Viária.

§ 1º. As atribuições previstas nesse artigo podem ser executadas isoladamente ou cumulativamente dependendo do setor onde o Agente Municipal de Trânsito esteja lotado.

§ 2º. O Encarregado de Serviços será designado pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Superintendente de Trânsito e Segurança Viária, em consonância com o Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, dentre os Agentes Municipais de Trânsito que estejam com o período de estágio probatório concluido e estejam lotados dentro da estrutura da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária.

TÍTULO III
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DA ESPECIFICAÇÃO

Art. 45. Transgressão disciplinar é toda ação ou omissão praticada pelo Agente Municipal de Trânsito contrária aos preceitos previstos no ordenamento jurídico, na ética, nos deveres e obrigações profissionais.

Art. 46. Toda e qualquer transgressão cometida pelo Agente Municipal de Trânsito deve ser comunicada via notificação para ciência do Superintendente.

Art. 47. São transgressões disciplinares:
I. Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina, especificadas nesse Regimento;
II. Todas as ações ou omissões, que afetem a honra pessoal, o decoro da classe e outras prescrições estabelecidas nesse Regimento e leis, bem como aquelas praticadas contra normas e ordens de serviço emanadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO, GRADUAÇÃO E CONCEITUAÇÃO

Art. 48. As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em:
I. LEVE - são as transgressões disciplinares que cominam pena de advertência;
II. MÉDIA - são as transgressões disciplinares que cominam pena de suspensão de até seis dias;
III. GRAVE - são as transgressões disciplinares que cominam pena de suspensão acima de seis dias.

Art. 49. A aplicação da penalidade disciplinar objetiva a preservação da disciplina e deve ter em vista o benefício educativo ao punido e o interesse da coletividade a que ele pertence.

Art. 50. Segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, as penalidades a que estão sujeitos os Agentes Municipais de Trânsito são em ordem de gravidade crescente:
I. Advertência;
II. Suspensão;
III. Demissão.

§ 1º. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que delas provierem para o serviço e para a Administração Municipal.

§ 2º. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados também os serviços prestados à Administração Municipal, bem como as peculiaridades de onde foram desenvolvidos.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA

Art. 51. A advertência é a forma mais branda de punição, expressa de forma verbal ou escrita, registrada na ficha funcional do Agente Municipal de Trânsito para fins de enquadramento comportamental.

Art. 52. Aplica-se a penalidade de advertência às seguintes transgressões:

I. Deixar de cumprir as normas gerais contidas neste regimento e as demais normas instituídas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública e Superintendência de Trânsito e Segurança Viária;
II. Deixar de apresentar-se ao serviço e/ou aos seus superiores com pontualidade e devidamente uniformizado, a fim de receber instruções sobre as atividades a serem desenvolvidas;
III. Deixar de comunicar ao superior imediato com antecedência, qualquer atraso, folgas, bancos de horas ou falta ao serviço;
IV. Deixar de comunicar ao superior imediato falta, atraso ou impossibilidade de cumprimento de escala da qual estiver designado, com antecedência mínima que possibilite sua substituição para que não prejudique a prestação de serviço;
V. Apresentar-se para o serviço com uniforme incompleto, sem as peças complementares, incompatível com a função ou em desacordo com a apresentação pessoal;
VI. Procurar resolver assunto referente ao serviço que não seja de sua competência, sem prévia ciência do superior imediato;
VII. Usar termos de gíria ou ato semelhante em comunicação escrita ou verbal;
VIII. Usar equipamentos eletrônicos de propriedade do município, para fins particulares, sem autorização;
IX. Utilizar o uniforme ou peças complementares em desacordo com o estabelecido nesse regimento;
X. Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;
XI. Deixar de apresentar-se à Superintendência de Trânsito e Segurança Viária, quando convocado, mesmo estando de folga, nos casos de iminência de perturbação da ordem ou ocorrência de calamidade pública;
XII. Sobrepor os interesses particulares aos de interesse público;
XIII. Divulgar assuntos técnico-profissionais que possam prejudicar o desempenho da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária e Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
XIV. Retardar sua apresentação ao superior, quando convocado, ainda que fora das horas de trabalho;
XV. Atender ao público com preferências pessoais;
XVI. Deixar de prestar as informações que lhe competirem;
XVII. Deixar de devolver qualquer material ou equipamento da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária, quando solicitado;
XVIII. Deixar de comunicar ao superior imediato em tempo oportuno as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material e as providências tomadas, as ocorrências de trânsito, os estragos ou extravios de qualquer material da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária e Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública que tenha sob sua responsabilidade;
XIX. Deixar de registrar as ligações telefônicas que receber referentes ao serviço, as ordens e recomendações recebidas, as ocorrências e situações de trânsito;
XX. Deixar de movimentar os processos que estão sob sua responsabilidade, dentro dos prazos, prejudicando o bom andamento dos serviços;
XXI. Fumar em serviço;
XXII. Permitir a permanência ou entrada de pessoas estranhas ao serviço, sem autorização do chefe imediato;
XXIII. Faltar com o devido respeito a autoridades e público em geral;
XXIV. Dirigir-se, verbalmente ou por escrito, referente a assuntos da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária e Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública a órgãos externos, desobedecendo às esferas administrativas vigentes;
XXV. Não ter o devido zelo com qualquer material da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária e Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública que lhe seja confiado;
XXVI. Faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte;
XXVII. Deixar de devolver relatórios, boletins de ocorrências, Autos de Infrações de Trânsito e equipamento da instituição utilizado em serviço, logo após o seu término;
XXVIII. Deixar de entregar ao seu superior imediato atestados médicos e declarações de comparecimento com a finalidade de justificar ausência ao serviço no prazo estabelecido pela legislação;
XXIX. Omitir ou deixar de fazer relatório de ocorrência ou qualquer outro documento dados indispensáveis ao esclarecimento de fato constatado;
XXX. Usar termos descorteses para com os subordinados, seus pares ou civis;
XXXI. Retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição quando o ato não configurar crime;
XXXII. Promover ação em benefício de sociedade ou pessoa, embora com vínculos à Superintendência de Trânsito e Segurança Viária, sem permissão;
XXXIII. Deixar de comunicar ao superior hierárquico transgressão disciplinar praticada por servidor da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária;
XXXIV. Deixar de sinalizar e preservar local de acidente;
XXXV. Deixar de comunicar ao superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre a fluidez de trânsito;
XXXVI. Apresentar comunicação ou recursos destituídos de fundamentos ou sem observar as prescrições regulamentares;
XXXVII. Deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sem que a intervenção deste se torne indispensável;
XXXVIII. Marcar encontros e/ou andar acompanhado de forma a atrapalhar o desenvolvimento no exercício de sua função;
XXXIX. Criticar ato praticado por superior de forma verbal a terceiros;
XL. Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
XLI. Utilizar-se de meio oficial sem autorização ou fazê-lo para fins particulares;
XLII. Dirigir-se ou referir-se ao superior, subordinados e pares, de modo inadequado, desrespeitoso ou depreciar pessoas ou a instituição;
XLIII. Deixar de registrar ou comunicar os deslocamentos de viaturas em serviço;
XLIV. Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação antes da publicação;
XLV. Deixar de comparecer em solenidades oficiais quando convocado;
XLVI. Fornecer notícia à imprensa sobre ocorrência que atender ou que tenha conhecimento sem autorização prévia do superior hierárquico;
XLVII. Difamar, injuriar ou caluniar superiores ou seus pares, estando ou não em serviço, prejudicando o bem estar do ambiente de trabalho;
XLVIII. Retardar, sem motivo justificado, quando determinado pelo superior hierárquico, a troca de posto de serviço ou troca de turno;
XLIX. Realizar atividades de interesse particular durante o horário de trabalho, quando não autorizado previamente pelo superior hierárquico;
L. Desempenhar o serviço ao qual está designado de forma displicente, imprudente ou negligente.

Parágrafo único. Na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se a pena de suspensão de um dia, a segunda de até dois dias, a terceira de até quatro dias e assim sucessivamente, elevando-se em dobro, até no máximo 30 (trinta) dias, respeitando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSAO

Art. 53. A suspensão consiste no cerceamento ao trabalho, sofrendo o punido a perda pecuniária, durante o período de afastamento.

Art. 54. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade.

Art. 55. Faltas previstas com pena de suspensão de até dois dias:

I. Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
II. Recusar-se ou omitir-se em desempenhar suas funções nos limites de suas atribuições e capacidade pessoal, podendo fazê-lo;
III. Dirigir veículo com imprudência ou negligência;
IV. Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos estando uniformizado;
V. Envolver a Superintendência de Trânsito e Segurança Viária e/ou Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública em assuntos de ordem particular e políticas;
VI. Usar em serviço equipamentos e acessórios em desacordo com esse regimento, ou portar equipamento particular não autorizado em serviço;
VII. Induzir superior, subordinados e pares a erro ou engano, mediante informações inexatas;
VIII. Negar-se a receber uniforme ou equipamento que lhe sejam destinados regularmente;
IX. Permutar serviço ou trocar escala sem permissão;
X. Solicitar a interferência de pessoas estranhas à Superintendência de Trânsito e Segurança Viária e/ou Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
XI. Fazer mau uso do equipamento da instituição;
XII. Fazer propaganda política durante o serviço;
XIII. Promover brigas, algazarras ou discussões entre os componentes da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária ou nela tomar parte;
XIV. Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardada a sua execução;
XV. Ofender superior, subordinado, colega ou terceiro com palavras ou gestos;
XVI. Valer-se de sua qualidade de Agente Municipal de Trânsito, para perseguir desafeto;
XVII. Apresentar-se uniformizado quando proibido legalmente;
XVIII. Portar-se de modo inconveniente perante a comissão processante, sindicante ou da autoridade judiciária, quando solicitado a prestar declarações;
XIX. Deixar de tomar medidas para evitar que extravie ou danifique equipamento Superintendência de Trânsito e Segurança Viária que estiver sob sua responsabilidade;
XX. Praticar qualquer ato que provoque escândalo público, envolvendo o nome da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária e/ou Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, mesmo estando fora de serviço;
XXI. Violar ou deixar que viole local de acidente ou de crime, ocasionando prejuízo na conclusão de boletim de ocorrência, laudo ou perícia;
XXII. Atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos;
XXIII. Deixar de apresentar-se no tempo determinado à autoridade competente no caso de requisição para depor ou prestar declarações, sem motivo justificado;
XXIV. Recusar-se, sem motivo justificado, em cumprir a determinação do superior hierárquico ou chefe imediato em realizar a troca de posto de serviço quando conveniente a Superintendência de Trânsito e Segurança Viária;
XXV. Maltratar animais estando ou não sob sua guarda por qualquer meio;
XXVI. Deixar de comparecer a cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela instituição por qualquer meio, respeitados os dispositivos legais;
XXVII. Valer-se de sua qualidade de Agente Municipal de Trânsito, para descumprir a legislação de trânsito e/ou Estacionamento Regulamentado.

Parágrafo único. Na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo a pena cominada se elevará até quatro dias, na segunda até oito dias, e, sucessivamente, não podendo exceder a 30 dias, respeitando-se sempre às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 56. Faltas previstas com pena de suspensão de 3 (três) a 6 (seis) dias:

I. Abandonar ou afastar-se sem justificativa da alocação de trabalho, evadir-se de escolta, bloqueio viário ou de qualquer lugar em que se deva achar por ordem;
II. Dormir durante as horas de trabalho, em patrulhamento motorizado e/ou na sede;
III. Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome Superintendência de Trânsito e Segurança Viária e/ou Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
IV. Faltar à verdade causando danos ou para obter vantagem para si ou terceiros;
V. Usar de linguagem ofensiva em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
VI. Deixar que se extravie, deteriore ou estrague material público, sob sua responsabilidade;
VII. Revelar informações do processo ou sindicância em que faça parte como membro de comissão;
VIII. Utilizar-se do anonimato em prejuízo da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária e/ou Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública ou de seus integrantes;
IX. Permanecer em comitê político ou comícios estando uniformizado;

Parágrafo único. Na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo a pena cominada se elevará até doze dias, na segunda até dezoito dias, e sucessivamente, não excedendo a previsão de 30 dias, respeitando sempre às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 57. Faltas previstas com pena de suspensão de 6 (seis) a 12 (doze) dias:

I. Divulgar, distribuir ou tentar fazê-lo em dependência da Superintendência de Trânsito e Segurança Pública e/ou Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, ou em lugar público, publicações que atentem contra a disciplina ou a moral;
II. Dar, emprestar ou vender peças do uniforme e/ou equipamentos de EPI;
III. Entrar uniformizado, não estando em cumprimento do serviço, em bares, boates, cabarés, casas de prostituição ou casas semelhantes, clubes de carteado, salões de bilhar e de jogos semelhantes;
IV. Ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;
V. Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
VI. Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária e/ou Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
VII. Deixar de garantir a integridade física das pessoas que tenha detido ou que estejam sob sua custódia.

Parágrafo único. Na primeira reincidência em transgressão neste artigo a pena cominada se elevará até dezoito dias, na segunda até vinte e quatro dias, e sucessivamente, não excedendo a 30 dias, respeitando sempre às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 58. Faltas previstas com pena de suspensão de 12 (doze) a 18 (dezoito) dias:

I. Promover ou participar de conturbação de ordem pública;
II. Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal;
III. Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas, outros órgãos ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que necessitem de seu auxílio imediato;
IV. Divulgar dados sigilosos de terceiros, imagens, documentos, processos, de que tenha o conhecimento, sem autorização do superior hierárquico.

Parágrafo único. Na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo a pena cominada se elevará até vinte e quatro dias, na segunda, até trinta dias de suspensão, não excedendo o limite de 30 dias, respeitando sempre às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 59. Faltas previstas com pena de suspensão de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) dias:
I. Valer-se ou fazer uso do emprego ou função pública para praticar assédio sexual, moral ou importunação sexual;
II. Aliciar, ameaçar ou coagir vítima, testemunha ou perito durante procedimento administrativo;
III. Emprestar ou ceder à carteira funcional;
IV. Procurar a parte interessada, no caso de furto ou perda de objeto, mantendo com os mesmos entendimentos que coloquem em dúvida a sua honestidade funcional.

Parágrafo único. Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo a pena se elevará, na primeira, até trinta dias de suspensão, não excedendo o limite de 30 dias, respeitando sempre às circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO V
DA DEMISSÃO

Art. 60. A demissão é a pena que exclui o Agente Municipal de Trânsito do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Art. 61. A pena de demissão será aplicada ao Agente Municipal de Trânsito nos seguintes casos:
I. Praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
II. Praticar crimes hediondos ou equiparados previstos em lei, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como, de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço;
III. Praticar crimes tipificados na lei 11.340/2006 – lei Maria da penha;
IV. Praticar crimes tipificados na lei 9.455/97 – tortura;
V. Praticar crimes tipificados na lei 7.716/89 – racismo;
VI. Conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;
VII. Receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
VIII. Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;
IX. Revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do emprego ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o município ou para qualquer particular;
X. Agredir fisicamente subordinado, superior ou companheiro de igual classe, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XI. Embriaguez habitual em serviço;
XII. Ameaçar ou coagir por quaisquer meios os superiores hierárquicos relacionados no Artigo 3º, § 4º, incisos I ao V deste Regimento, membros da Corregedoria, da Ouvidoria ou de Comissão Processante e Sindicante, subordinado ou companheiro de igual classe no desempenho da função ou em razão dela.

Parágrafo único. A pena de demissão referente aos incisos III, IV e V do presente artigo aplicar-se-á após o trânsito em julgado do Processo Criminal quando houver condenação

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO

Art. 62. A aplicação da pena compreende uma nota de penalidade e a decorrente anotação em ficha funcional do Agente Municipal de Trânsito.

§ 1º. A nota de penalidade conterá uma descrição sumária, clara e precisa dos atos e circunstâncias que determinaram a transgressão, relacionando-a e enquadrando-a, acrescida de outros detalhes como o comportamento do transgressor e cumprimento da penalidade.

§ 2º. No enquadramento serão mencionados:
I. A transgressão cometida, em termos precisos, a referência aos artigos, parágrafos, incisos e normas ou ordens que foram contrariadas ou contra as quais tenha havido omissão;
II. Os itens, artigos e parágrafos das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III. A classificação da transgressão;
IV. A penalidade imposta.

Art. 63. A aplicação da penalidade deverá ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever e na preservação da disciplina e que tem em vista o benefício educativo do mesmo e do Grupo Ocupacional.

Art. 64. A aplicação da penalidade deverá obedecer às seguintes normas:
I. A penalidade deverá ser proporcional à gravidade da transgressão;
II. A penalidade não pode atingir o máximo previsto neste Regimento, quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes;
III. Quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes, a penalidade será aplicada conforme preponderarem umas sobre as outras;
IV. Por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma penalidade;
V. A penalidade disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil ou penal que lhe couber;
VI. Na ocorrência de mais de uma transgressão sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a penalidade correspondente, e, caso contrário, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública as providências para a instauração de sindicância e processo administrativo, para apurar a devida responsabilidade do servidor, através de inquérito administrativo.

CAPÍTULO VII
DO JULGAMENTO

Art. 65. Haverá causa de justificação quando o ato for cometido:
I. Na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
II. Quando incidir qualquer uma das excludentes de ilicitude.

Parágrafo único. Não haverá penalidade quando for reconhecida qualquer causa dos incisos supracitados.

Art. 66. São circunstâncias atenuantes:
I. Bom comportamento;
II. Relevância de serviços prestados;
III. Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
IV. Ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Art. 67. São circunstâncias agravantes:
I. Mau comportamento;
II. Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
III. Reincidência de transgressão;
IV. Conluio de duas ou mais pessoas;
V. Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
VI. Ter se aproveitado de deficiência física e/ou mental, ou de ignorância plenamente comprovada de outrem;
VII. O descumprimento de ordem emanada de superior hierárquico.

TÍTULO IV
DOS RECURSOS E DAS RECOMPENSAS

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 68. Interpor pedido de reconsideração e/ou recurso administrativo disciplinar é o direito concedido ao Agente Municipal de Trânsito que se julgue prejudicado, ofendido ou injustiçado, na esfera disciplinar, cabendo recurso, por uma única vez, da decisão que aplicar a penalidade.

§ 1º. O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou do recurso é de 10 (dez) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

§ 2º. Do recurso deverá constar, além do nome e qualificação do recorrente, a exposição das razões de inconformismo.

§ 3º. O recurso será apresentado à autoridade que aplicou a pena, que terá o prazo de dez (10) dias para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la.

§ 4º. Mantida a decisão ou reformada parcialmente, para os recursos oriundos de advertência ou suspensão, será imediatamente encaminhada a reexame pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

§ 5º. Mantida a decisão ou reformada parcialmente, para os recursos oriundos de demissão, será imediatamente encaminhada a reexame pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 69. O processo administrativo poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada.

Art. 70. A revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

CAPÍTULO II
DAS RECOMPENSAS

Art. 71. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços prestados pelo Agente Municipal de Trânsito.

§ 1º. São recompensas os elogios por bons serviços prestados em relevância ao bom nome da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública e a bem da coletividade a que serve, podendo ser individual ou coletivo.

§ 2º. A cada cinco elogios individuais recebidos corresponderá à prescrição da penalidade mais antiga, sofrida no período de cinco anos.

TÍTULO V
DO CUMPRIMENTO E CONTROLE DAS PENALIDADES

CAPITULO I
DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES

Art. 72. As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da notificação do servidor, nos casos de advertência ou suspensão e da publicação em no Diário Oficial do Município, no caso de demissão.

§ 1º. Encontrando-se o punido suspenso à nova penalidade será cumprida imediatamente depois de cumprida a anterior.

§ 2º. Encontrando-se o punido afastado legalmente a penalidade será cumprida a partir da data em que reassumir a função.

§ 3º. Os prazos mencionados neste Regimento contar-se-ão de acordo com o estabelecido no Código de Processo Civil, excluindo-se o primeiro dia e incluindo o último.

CAPITULO II
DAS PENALIDADES ACESSÓRIAS

Art. 73. Além das penalidades previstas neste Regimento poderão ser aplicadas cumulativamente outras acessórias.

Parágrafo único. São penalidades acessórias:
I. Destituição de função;
II. Proibição do uso do uniforme

CAPITULO III
DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 74. O Controle Administrativo Disciplinar é a forma legal para se apurar faltas disciplinares ou denúncias, nas quais existam dúvidas ou que sejam necessárias medidas mais rigorosas para aplicação da penalidade.

§ 1º. São formas de controle a Sindicância e o Processo Administrativo.

§ 2º. É de competência do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública as providências para a instauração de Processo Administrativo e Sindicância.

§ 3º. O controle interno será exercido pela Corregedoria da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária de Ponta Grossa.

§ 4º. O controle externo será exercido pela Ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 75. Cabe aos superiores hierárquicos relatar por escrito ao seu chefe imediato, irregularidades de seus subordinados.

Parágrafo único. O subordinado relatara por escrito as irregularidades que tem conhecimento de seu superior hierárquico, diretamente a corregedoria.

CAPITULO IV
DO COMPORTAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 76. O comportamento do Agente Municipal de Trânsito terá sua classificação de acordo com o grau de penalidades sofridas, respeitando a prescrição e a reincidência.

Parágrafo único. O comportamento do Agente Municipal de Trânsito será classificado em:

I. Excepcional - quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar;
II. Ótimo - quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, tenha sofrido até uma advertência;
III. Bom - quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, tenha sido punido com duas advertências;

IV. Regular - quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, tenha sido punido com uma suspensão, de no máximo 6 dias ou três advertências;
V. Mau - quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, tenha sofrido uma suspensão de 7 dias ou mais, que tenha sofrido mais de uma suspensão ou que possua em seu desfavor mais de três advertências.

CAPITULO V
DA PRESCRIÇÃO DE PENALIDADES

Art. 77. A ação disciplinar prescreverá:
I. Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;
II. Em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão;
III. Em 1 ano, quanto às infrações puníveis com advertência.

§ 1º. A instauração de sindicância ou de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 2º. O prazo de prescrição começa a fluir da data em que o ato for praticado.

§ 3º. Os prazos de prescrição previstos em leis penais aplicam-se às infrações disciplinares também capituladas como crime.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Ao ingressar no emprego de Agente Municipal de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Segurança Viária será o Agente classificado no comportamento "Bom".

Art. 79. Os casos omissos no presente Regimento Disciplinar serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 80. O presente Regimento Disciplinar não exime a aplicação subsidiaria das legislações municipais.

Art. 81. Ficam mantidos os procedimentos disciplinares iniciados com base na legislação anterior, para todas finalidades.

Art. 82. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍIPIO, em 05 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 3 8 9, de 11/10/2023

Aprova o condomínio denominado CONDOMÍNIO GARDEN VILLE RESIDENCE, conforme menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei 14.468, de 01 de dezembro de 2022, que fixa as normas para a aprovação e arruamentos, loteamentos e desmembramentos de terrenos no Município de Ponta Grossa, tendo em vista o contido no protocolado OXY sob nº 30021/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o condomínio denominado CONDOMÍNIO GARDEN VILLE RESIDENCE, constituído por 329 unidades, localizado na área de terreno urbana denominada A/II (A barra II), oriunda da subdivisão da área de terreno urbana denominada A, da quadra s/n°, de forma irregular, quadrante S-E, situada anexa ao Loteamento Recanto Verde, Bairro Cará-Cará, distante 248,34 metros da Rua João Borsato, medindo 13,76 metros de frente para Avenida Pedro Wosgrau, dai faz ângulo obtuso para dentro medindo mais 12,20 metros, para a Avenida Pedro Wosgrau, lado par, confrontando de quem da avenida olha, do lado direito, com a área A/I, onde mede em linha curva 27,75 metros, dai faz ângulo obtuso para dentro medindo mais 32,33 metros, com a área A/I, novo ângulo reto para dentro medindo mais 24,00 metros, com a área A/I, novo ângulo reto para fora em direção ao fundo medindo mais 501,87 metros, com a área A/1, do lado esquerdo, com a área A/III, onde mede 30,46 metros, daí faz ângulo obtuso para fora medindo mais 242,62 metros, com a área A/III, novo ângulo obtuso para dentro em direção ao fundo medindo mais 444,30 metros, com parte dos lotes n°s 398 e 397, ambos da quadra n° 21, do Loteamento Recanto Verde, com a Rua João Henrique G. Stanislawczuk "Zukinho", com os lotes n°s 392, 391, 390, 389, 388, 387, 386, 385, 384, 383, 382, 381, 380, 379, 378 e 377, todos da quadra n° 18, do Loteamento Recanto Verde, com a Rua Regina Sereghelli Ferreira, com os lotes n°s 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1, todos da quadra n° 1, do Loteamento Recanto Verde, e de fundo, partindo deste lado, com os lotes n°s 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5,4, 3, 2 e 1, todos da quadra n° 1, do Loteamento Jardim Imperial, onde mede 247,15 metros, dai faz ângulo obtuso para dentro medindo mais 10,09 metros, com a Rua n° 9 e com a Rua sem denominação, com a área total de 126.997,29 metros quadrados. As medidas e confrontações acima citadas, ão de inteira responsabilidade do proprietário, conforme consta da respectiva escritura, Matrícula 81.991 do 2° Registro de Imóveis, com Ref. Cadastral nº 15.1.10.66.1723.000. De propriedade de Ponta Grossa Empreendimentos SPE Ltda.

Sendo uma área de 79.385,66m² destinadas as Unidades Privativas, uma área de 35.472,40m² destinadas a Circulação Interna, uma área de 11.730,16m² destinadas a Área de Lazer e Recreação, e uma área de 409,07m² destinadas a Lote de Guarita e Lote Administrativo, perfazendo uma área total de 126.997,29m².

Art. 2º. As frações residenciais obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência, fica o condomínio residencial ora aprovado enquadrado como ZR-3.

Art. 3º. A proprietária deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessário ao registro do "CONDOMÍNIO GARDEN VILLE RESIDENCE".

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 3 8 7, de 10/10/2023

Estabelece sentido às Vias Públicas que menciona, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI n° 087591/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de 06 de novembro de 2023, sentido único de tráfego nas seguintes Vias:

I. Rua Neusa Rodrigues de Oliveira, no trecho compreendido entre a Rua Evaldo Nack e Rua Luiz Sodré Swensson, neste sentido;
II. Rua Evaldo Nack, no trecho compreendido entre a Rua Lauro Nadal e Rua Neusa Rodrigues de Oliveira, neste sentido;
III. Rua Darcy Taques de Araújo, no trecho compreendido entre a Rua Neusa Rodrigues de Oliveira e Rua Rio Jordão, neste sentido;
IV. Rua Luiz Sodré Swenson, no trecho compreendido entre a Rua Neusa Rodrigues de Oliveira e Rua Rio Cavernoso, neste sentido;
V. Rua Rio Iapó, no trecho compreendido entre a Rua Rio Cavernoso e Rua Neusa Rodrigues de Oliveira, neste sentido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de outubro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

P O R T A R I A S

P O R T A R I A Nº 2 3. 2 3 3 / 2 0 2 3

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº 22.366/2022 e, em acordo ao contido no protocolado **SEI 079815/2023**, controle registro PGM/PL/GP datado de 16/10/2023,

R E S O L V E

Art. 1º CANCELAR, a partir de 04 de agosto de 2023, a redução de carga horária concedida à servidora **VANESSA REGINA MICHALSKI DOS SANTOS**, matricula nº 21.638, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 17/10/2023, às 14:49, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 17/10/2023, às 17:47, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3806516** e o código CRC **586B4C6D**.

PORTARIA Nº 23.234/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 092746/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 16/10/23,

RESOLVE

Art. 1°. **CONSTITUIR,** Comissão Examinadora para o Teste Seletivo 001/2023, para o emprego de Professor 20 Horas - Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Prazo Determinado e Professor 40 Horas – Educação Física – Prazo Determinado, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

PROFESSOR (A)	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	MAT.
Izolde Hilgemberg de Oliveira	Presidente	Licenciatura em Pedagogia, Especialização em Psicologia da Educação e Psicopedagogia, Mestrado em Educação.	9.080 19.939
Anderson Ribeiro	Membro	Licenciatura em Educação Física, Pós-Graduação em Educação Física Escolar, Psicomotricidade e Ludopedagogia.	21.978
Andreia Denck	Membro	Licenciatura em Educação Física, Pós-Graduação em Educação Física e Anos Iniciais do Ensino Fundamental Ludopedagogia e Psicomotricidade.	20.364
Daniele de Fátima Jonko Scheiffer	Membro	Licenciatura em Pedagogia, Pós-Graduação em Psicopedagogia.	25.530
Eloisa Helena Mello	Membro	Licenciatura em Pedagogia, Mestrado em Educação, Doutora em Educação.	13.677 16.828
Luzia de Fátima Medeiros de Carvalho	Membro	Licenciatura em Matemática, Pós-Graduação em Metodologia da Matemática e Atendimento Educacional Especializado.	17.369 20.018
Sílvia Aparecida Medeiros Rodrigues	Membro	Licenciatura em Letras, Licenciatura em Pedagogia, Pós-Graduação em FTM de Pedagogia e Gestão Pública Municipal, Mestrado em Linguagem e Subjetividade e Identidade, Doutora em Educação.	13.715 16.864

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(assinado eletronicamente)
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 17/10/2023, às 14:49, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 17/10/2023, às 17:47, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3807392** e o código CRC **E773FB52**.

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Aviso de Licitação
Pregão, na forma eletrônica nº 241/2023

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 06 de novembro de 2023, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), pregão, na forma eletrônica para **Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de materiais para execução das atividades pedagógicas e administrativas, em atendimento exclusivo às unidades educacionais da rede pública municipal de ensino**. Valor Máximo: R$ 8.734.112,00(oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e doze reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1003, ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 18 de outubro de 2023.

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP. 84051-900 - Ponta Grossa – Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

REF: Concorrência Pública Nº 009/2023

Ata da sessão complementar de julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 009/2023.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2023, as quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em sessão pública, sob presidência do Senhor **FLÁVIO FLORES GEHRKE** e membros os Senhores **EDSON MARQUES BITTENCOURT, EUZITA FERREIRA** e **LORIANE MENGER DOS SANTOS,** reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 23.058/2023, para dar continuidade aos trabalhos da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 009/2023. Compareceram à sessão os senhores: Marcio Henrique de Araújo Braga, representante da participante **M.H WEIBER BRAGA CONSTRUTORA LTDA;** Danilo Camargo, representante da participante **PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA**; e Edson dos Santos, representando a participante **TALENTO E ARTE ACABAMENTOS LTDA**. Decorrida a análise o senhor presidente declara inabilitada a participante **CAPITAL SUL ENGENHARIA LTDA** por não atender ao item 3.3.1.1 (não apresentou os índices contábeis conforme solicitado) do Edital; faz constar também que a empresa não pode usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, devido a declaração de ME/EPP apresentada não estar conforme solicitado no Edital. A participante **SED EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** é declarada habilitada com ressalva, não podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006. As participantes **MARTINS ENGENHARIA CIVIL LTDA, CONSTRUTORA DALAZOANA LTDA, PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA, M.H WEIBER BRAGA CONSTRUTORA LTDA, WAM LICITAÇÕES LTDA, SED EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, TALENTO E ARTE ACABAMENTOS LTDA** são declaradas habilitadas pois cumpriram com o disposto no Edital. O senhor presidente faz constar que a empresa **WAM LICITAÇÕES LTDA** apresentou cópia sem autenticação da Certidão de Falência e Concordata, e a empresa **SED EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** apresentou a Certidão de Falência e Concordata da versão eletrônica, porem as mesmas apresentam QRCode, que em consulta foram constatadas a veracidade das certidões. O senhor presidente informa que abre prazo de cinco dias úteis (a partir da publicação da Ata no Diário Oficial do Município) para interposição de recurso. Na sequência todos os envelopes n.2 permaneceram

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP. 84051-900 - Ponta Grossa – Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

devidamente lacrados, conforme na primeira sessão. O Senhor presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **LORIANE MENGER DOS SANTOS**, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, membros da Comissão de Licitação e representantes presentes.

FLÁVIO FLORES GEHRKE
PRESIDENTE

EDSON MARQUES BITTENCOURT
MEMBRO

EUZITA FERREIRA
MEMBRO

LORIANE MENGER DOS SANTOS
SECRETÁRIA

EDSON DOS SANTOS
TALENTO E ARTE ACABAMENTOS LTDA

DANILO CAMARGO
PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA

MARCIO HENRIQUE DE ARAÚJO BRAGA
M.H. WEIBER BRAGA CONSTRUTORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Aviso de Dispensa Eletrônica nº 107/2023.

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às **08h00m do dia 26 de outubro de 2023**, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), o Aviso de Dispensa Eletrônica para **contratação de empresa especializada em fornecimento de Uniformes para os novos Agentes Municipais de Trânsito e Guardas Civis Municipais, referente ao concurso público em andamento**. Valor Máximo: **R$ 32.254,40(trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).** Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1003 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 17 de outubro de 2023.

TÂNIA MARIA SVIERCOSKI PINTO
Secretária Municipal de Cidadania e Segurança Pública

PONTA GROSSA PREFEITURA / SERVIÇOS PÚBLICOS

pontagrossa.pr.gov.br PONTA GROSSA 200 anos

2º RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS – SEI: 038329/2023

Referente ao **Pregão Eletrônico n. 195/2023** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Objeto: Aquisição de EPC's e EPI's

EMPRESA: GDC DA SILVA COSTA – CNPJ: 09.721.729/0001-21

LOTE	MATERIAL	AMOSTRA
6	**LUVA DE VAQUETA (PUNHO LONGO)**- Luva de segurança confeccionada em vaqueta cor cinza, reforço interno em vaqueta na palma e face palmar dos dedos, reforço externo entre o polegar e indicador. Punho 20 cm. Observação: Uso em equipes de galerias e hidrojato. Possuir C. A válido	APROVADA ENTREGUE EM 06/10/2023

EMPRESA: WMJ LICITAÇÕES LTDA – CNPJ: 32.089.288/0001-09

LOTE	MATERIAL	AMOSTRA
23	**CAPACETE-** Para uso geral, inclusive para trabalhos com energia elétrica; Desenvolvido para a proteção da cabeça do usuário contra impactos de objetos sobre o crânio e contra choques elétricos, Tipo II: Classe B- aba frontal de formato "boné " (a aba fica somente na parte frontal do rosto, protegendo os olhos e a face), injetado numa única peça em polietileno de alta densidade, não podendo ser condutor de corrente elétrica e com alta resistência dielétrica, acompanhado da carneira, ajustável ao redor da cabeça através do sistema push-key e com jugular. Possuir C. A válido e possuir selo de certificação dp INMETRO atendendo a portaria INMETRO nº118/2009. Conforme especificações técnicas Modelos de referência: MSA- V- Gard Classe B ou outro igual ou outro de igual característica técnica ou superior. Cores a definir.	REPROVADA (EMPRESA NÃO APRESENTOU AMOSTRA)
24	**CARNEIRA**- Carneira	REPROVADA (EMPRESA NÃO APRESENTOU AMOSTRA)

EMPRESA: BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 44.119.251/0001-65

LOTE	MATERIAL	AMOSTRA
23	**ANDAIME TUBULAR COMPLETO** para Montagem de Torre, com Piso Metálico antiderrapante, Guarda Corpo com rodapé de 20 cm de altura e portinhola, Escada de acesso, Travamento Diagonal, Sapata Fixa, Sapata Regulável (ajustável) e Rodas. Andaime de Ferro usado para trabalhos verticais fabricado conforme as normas de segurança. Torre de 15 metros Painel 1,00 m x 1,50 m. Possuir C. A válido.	REPROVADA (EMPRESA NÃO ENVIOU O CATÁLOGO DE AMOSTRA POR EMAIL)

Ponta Grossa 13 de Outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO DIAS DA SILVA
Data: 16/10/2023 14:37:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP. 84051-900 - Ponta Grossa – Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: Tomada de Preços Nº 012/2023

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de Tomada de Preços nº 012/2023.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de 2023, as nove horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em sessão pública, sob presidência do Senhor **FLÁVIO FLORES GEHRKE** e membros os Senhores **MARCO AURELIO WILT, GARY DVORECKY** e **LORIANE MENGER DOS SANTOS,** reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 23.058/2023, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2, entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preços nº 012/2023. Aberta a sessão, apresentaram-se como proponentes as empresas: **FELIPE ANTUNES PAMELLA & CIA LTDA,** que não se fez representar; **WAM LICITAÇÕES LTDA,** que não se fez representar; **C. GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP,** representado pelo senhor Carlos Gonçalves; **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES e SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,** que não se fez representar; **JF CABRAL ENGENHARIA LTDA,** que não se fez representar; **TALENTO E ARTE ACABAMENTOS LTDA,** que não se fez representar; e **M.H. WEIBER BRAGA CONSTRUTORA LTDA,** representado pelo senhor Marcio Henrique de Araújo Braga. O senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope ou documentação complementar, nos Termos do Edital. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a Documentação de Habilitação, que foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão e representantes presentes. Decorrida análise, o senhor presidente declarou inabilitadas as participantes **FELIPE ANTUNES PAMELLA & CIA LTDA** por não atender aos itens 7.1.11 (não apresentou os índices contábeis) e por não apresentar os documentos de identificação dos sócios e o alvará municipal autenticados; e **JF CABRAL ENGENHARIA LTDA** por não atender ao item 7.1.11 (não apresentou os índices contábeis conforme solicitado) do Edital. A participante **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES e SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** é declarada habilitada com ressalva por apresentar a declaração de ME/EPP sem o faturamento dos meses do ano de 2023, não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006. As participantes **M.H. WEIBER BRAGA CONSTRUTORA LTDA, WAM LICITAÇÕES LTDA, C. GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP** e **TALENTO E ARTE ACABAMENTOS LTDA** são declaradas habilitadas pois cumpriram com o disposto no Edital. O senhor presidente informa que abre prazo de cinco dias úteis (a partir da publicação da Ata no Diário Oficial do Município) para interposição de recurso. Na sequência todos os envelopes n.2 foram devidamente lacrados e rubricados pela Comissão e representantes presentes. O Senhor presidente deu por encerrada a sessão de

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP. 84051-900 - Ponta Grossa – Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

cujos trabalhos eu, **LORIANE MENGER DOS SANTOS**, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, membros da Comissão de Licitação e representantes presentes.

FLÁVIO FLORES GEHRKE
PRESIDENTE

MARCO AURELIO WILT
MEMBRO

GARY DVORECKY
MEMBRO

LORIANE MENGER DOS SANTOS
SECRETÁRIA

CARLOS GONÇALVES
C. GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP

MARCIO HENRIQUE DE ARAÚJO BRAGA
M.H. WEIBER BRAGA CONSTRUTORA LTDA

PONTA GROSSA 200 anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LI CI TAÇÃO 105 / 2023

DATA: 05/10/2023 **PROTOCOLO:** 77729 / 2023 **PROCESSO:** 519

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CLARO S.A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **Insc. Estadual:**
Endereço: HENRI DUNANT, 780
Bairro: SANTO AMARO **Cidade:** SAO PAULO - SP **CEP:** 47.091-10
Telefone:

OBJETO

Contratação de serviços de voz e internet móvel 4G, incluindo o fornecimento do SIM CARDS 4G, com franquia mensal do pacote dedados contendo, no mínimo, 10 GB (dez Gigabytes) de dados por linha/chip e ligações ilimitadas (sem franquia de minutos) para qualquer operadora (móvel e fixo) para todo o território nacional por linha/chip (serviço mensal) para uso dos Conselhos Tutelares.

JUSTIFICATIVA

O município de Ponta Grossa conta com três Conselhos Tutelares: Norte, Leste e Oeste.
Além da proteção nos direitos da Criança e Adolescente, e atividades administrativas os conselheiros realizam plantões, utilizando aparelhos de celular, para realizar atendimentos,
visitas técnicas e receberem denúncias.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
20001081220010219233903900 00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	129025	Contratação de serviços de voz e internet móvel 4G, incluindo o fornecimento do SIM CARDS 4G, com franquia mensal do pacote dedados contendo, no mínimo, 10 GB (dez Gigabytes) de dados por linha/chip e ligações ilimitadas (sem franquia de minutos) para qualquer operadora (móvel e fixo) para todo o território nacional por linha/chip (serviço mensal) para uso dos Conselhos Tutelares.	SVÇ	10.00	514,80	5.148,00
						Total:	**5.148,00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 24, II, Lei 8666/93

TATYANA DENISE BELO
Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Departamento de Compras, em cumprimento a Lei Federal 14133/2021, Decreto Municipal 21500/2023, bem como ao dispositivo no artigo 9° do Decreto Federal n°11.462/2023, divulga a Intenção de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **serviços de manutenção automotiva (preventiva, corretiva e peças)**, mediante Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar, através do e-mail intencaoregistrodeprecospmpg@gmail.com manifestação de interesse, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhado de:
I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
II –Quantitativos dos itens, de acordo com planejamento de sua real necessidade, conforme relação anexa, a qual não poderá ser alterada;
III – Termo de Anuência e Concordância com o objeto a ser licitado, aprovado pela Autoridade Competente;

O prazo para manifestação do interesse é de 08 dias contados, a partir da data da publicação.

Informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras – Centralização de Compras - da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, situado no 4º andar do Paço Municipal, das 09 às 17 horas.

Ponta Grossa, 11 de outubro de 2023.

Cliciane Lucia Garczarek Torres Pereira
Assinado de forma digital por Cliciane Lucia Garczarek Torres Pereira
Dados: 2023.10.11 17:32:06 -03'00'

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

LISTA DE ITENS A SEREM REGISTRADOS

ORGÃO/UNIDADE DEMANDANTE:

I - OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA (PREVENTIVA E CORRETIVA)

Contratação de Empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (**manutenção preventiva e corretiva**), através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura estofaria, tapeçaria, capotaria, retífica de motores, manutenção de bombas injetoras e bicos dos motores, fabricação e fornecimento de mangueiras hidráulicas nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e ainda, fornecimento de peças/acessórios automotivos, fornecimento de óleos, de filtros lubrificantes, borracharia, destinados aos referidos veículos.

Também devem ser contemplados nestes serviços de manutenção, os serviços de resgate (socorro), bem como reboque dos veículos (principalmente os pesados) que estejam avariados e sem condições de deslocamento até a base/sede a qual pertence.

A prestação dos serviços consiste nas seguintes características:

- **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** Peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui. Sendo que os valores praticados para tal fornecimento serão os valores referendados pelas tabelas de preços dos fabricantes, as quais deverão ser fornecidas pela contratada para conferência pela contratante, com a devida garantia tanto dos serviços como das peças;

- **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: Manutenção corretiva (conforme a Norma NBR 5462) é manutenção realizada após a falha ou pane do componente, para colocá-lo em funcionamento novamente. Esta manutenção deve contemplar a aplicação de mão de obra qualificada nos veículos que compõem a frota da Administração Pública de Ponta Grossa-PR;

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: São ações planejadas em intervalos predeterminados, com base na vida útil dos componentes, manter o funcionamento dos veículos o mais próximo possível das condições originais, visando reduzir a probabilidade de falhas nos veículos. Esta manutenção deve contemplar a aplicação de mão de obra qualificada nos veículos que compõem a frota da Administração Pública de Ponta Grossa-PR;

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

II - JUSTIFICATIVAS:

Todos os veículos leves, pesados e máquinas (tratores, etc...) a serviço do Município de Ponta Grossa-PR, garantem o completo andamento das atividades de todas as secretarias em sua missão precípua, que é o atendimento das necessidades dos munícipes.

Estes veículos e máquinas garantem o bom andamento das atividades tanto técnicas, bem como administrativas, sendo de suma importância as devidas manutenções, tanto em caráter preventivo como corretivo.

Busca-se, portanto, garantir o bom funcionamento dos bens móveis adquiridos pela administração a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e dos atendimentos das necessidades da população Pontagrossense.

III - ESPÉCIES DE VEÍCULOS (ROL EXEMPLIFICATIVO):

- **VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES E ÔNIBUS**:
  - CAMINHÕES CAÇAMBA
  - CAMINHÕES CARROCERIA
  - CAMINHÕES CAVALOS
  - CAMINHÃO CESTA ELEVATÓRIA
  - CAMINHÃO CESTA COMBOIO
  - CAMINHÃO ESPARGIDOR ASFALTO
  - CAMINHÃO HIDROJATO
  - CAMINHÃO PIPA
  - CAMINHÃO ASFALTRUCK
  - CAMINHÃO USINA
  - VEÍCULOS PESADOS – PASSAGEIROS
  - TRATORES E SIMILARES

- **VEÍCULOS LEVES - PASSAGEIROS E UTILITÁRIOS**
  - VEÍCULOS LEVES – PASSAGEIROS
  - CAMINHONETES E UTILITÁRIOS
  - VEÍCULOS LEVES - PASSAGEIROS – LOCADOS
  -

- **MOTORHOME**
  - TOCO

- **MICROÔNIBUS**
  - TOCO

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

IV - INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO (Manutenção Preventiva e Corretiva)**:**

ORGÃO/UNIDADE PARTICIPANTE:_____
VEÍCULOS LEVES / PASSEIO E UTILITÁRIOS

ITEM	MARCA	PREFIXO	PLACA	ESPECIE	COMB.	RENAVAM	CHASSI	ANO/ MODELO

ORGÃO/UNIDADE PARTICIPANTE:_____
VEÍCULOS PESADOS / SIMILARES

ITEM	MARCA	PREFIXO	PLACA	ESPECIE	COMB.	RENAVAM	CHASSI	ANO/ MODELO

***Nota Explicativa**: Nas tabelas acima, deve ser informado os dados dos veículos (leve/pesado) para as devidas **Manutenções Veiculares**. **Marca**=FORD, SCANIA, VOLKSWAGEM etc. **Espécie**= são os exemplos do item III acima.*

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

***Nota Explicativa 2**: demais itens e demais considerações, podem ser inseridas dentro do contexto do registro de preços aqui difundido*

Responsável pela emissão:

Matrícula:

Whats:

Declaro ter conhecimento e concordo com o levantamento de quantitativo dos itens propostos, referente a aquisição pelo sistema de registro de preços de material de expediente.

Ponta Grossa, 11 de outubro de 2023.

Assinatura do Servidor ou equipe
Responsável pela confecção deste TR

Assinatura ou Termo de Aprovação

Avenida Visconde de Taunay, 950 – Ponta Grossa – PR – 84051-900
Email: contratos.decompg@gmail.com

SEI nº Contrato nº

5

PONTA GROSSA 200 anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LI CI TAÇÃO 163 / 2023

DATA: 17/10/2023 **PROTOCOLO:** 70380 / 2023 **PROCESSO:** 535

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: LILIAN SUSANA DELOSKI COLONEZE PELOGA
CPF: 025.089.859-45 **RG:**
Endereço: CORONEL ALCEBIADES DE MIRANDA, 416
Bairro: BOA VISTA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:**
Telefone: 4232272161

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL ALCEBÍADES DE MIRANDA, Nº 416 - BAIRRO BOA VISTA - PONTA GROSSA -PR, DESTINADO AO USO E FUNCIONAMENTO DA LOJA DO MERCADO DA FAMÍLIA DO PARQUE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PELO PRAZO DE 12 MESES, NO VALOR MENSAL DE R$ 5.097,43, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 74, INCISO V DA LEI 14.133/2021.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
06004236920132206133903600 00	18	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	100649	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	SVÇ	12.00	5.097,43	61.169,16

Total: 61.169,16

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, V, Lei 14133/21

BRUNO CÉSAR COSTA PINTO
Secretário Mun. de Agricult., Pec. e Abastecimento

CONTRATOS

CONTRATO Nº 466/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: L.L.P.C. GESTAO EMPRESARIAL LTD
OBJETO: Concessão de uso de áreas localizadas no Aeroporto Municipal de Ponta Grossa para exploração publicitária comercial, atendendo as necessidades da Secretaria Muni- cipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional – SMICQP.
VALOR: R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: pregão 184/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ADVANCED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição futura de mobiliário em geral e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.
VALOR: R$ 238.480,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 013/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: AUGUSTO & COIMBRA LTDA
OBJETO: Aquisição futura de mobiliário em geral e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.
VALOR: R$ 58.494,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 013/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA EIRELI
OBJETO: Aquisição futura de mobiliário em geral e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.
VALOR: R$ 16.940,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 013/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LUCAS GIEBELUKA DE PAULA 07356992914
OBJETO: Aquisição futura de mobiliário em geral e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.
VALOR: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 013/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MICROSENS LTDA
OBJETO: Aquisição futura de mobiliário em geral e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.
VALOR: R$ 393.240,00 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 013/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: OFFICER MOVEIS E ELETRONICOS LTDA
OBJETO: Aquisição futura de mobiliário em geral e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.
VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 013/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA
OBJETO: Aquisição futura de mobiliário em geral e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.
VALOR: R$ 148.951,60 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 013/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 039/2023

COLABORANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS DE AMPARO AOS NECESSITADOS - LAR DAS VOVOZINHAS BALBINA BRANCO
OBJETO: disciplinar o repasse em 12 parcelas de recursos financeiros, para despesas referente a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3640/1.
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 160/2023.

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: AID - AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
OBJETO: é a aquisição de licença anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
VALOR: R$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023

SMF
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	NLCM. 1480034.18.221.01.23
PROCESSO:	1480034/2018
OBRA CPS	RUA VALDIR JOSÉ ALVES
TRECHO:	RUA PRIMITIVA BARNABÉ BRESCIANI X ENIO DONÁ

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção ao Código Tributário Nacional – Lei 5.172/1966 – Artigos 81 e 82 e Código Tributário Municipal - Lei 6.857/2001 Artigos 218 até 232 - e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do **Lançamento de Contribuição de Melhoria**. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:
RUA: RUA VALDIR JOSÉ ALVES
TRECHO: RUA PRIMITIVA BARNABÉ BRESCIANI X ENIO DONÁ
A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

2. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA
O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os boletos/guias de recolhimento estão disponíveis no endereço eletrônico https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portal-contribuinte/consulta-carne ou junto à Praça de Atendimento. **(trazer RG, CPF e comprovante de residência).**
Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.
Pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos.
Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento **(trazer RG, CPF, comprovante de residência e o número do cadastro)**, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

5.EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socioeconômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.
Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.
Ponta Grossa, 18 de outubro de 2023.

Claudio Grokoviski
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor entre a divisão individual do custo da obra (rateio do custo da obra - RCTO) e a valorização imobiliária após a melhoria (VI), sendo o valor monetário atualizado à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

EDITAL QUANTITATIVO E QUALITATIVO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	QQCM 1480034.18.221.01
Publicação no Diário Oficial do Município em:	05/06/2018 – Ed. 2.327 – página 09
Custo Total da Obra:	R$178.799,01
Área individual beneficiada (AB) é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista	
Valor do metro quadrado da obra:	R$ 153,87
Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento (IPCA)	1,318669

Os contribuintes aqui relacionados poderão emitir os boletos/guias de recolhimento no endereço eletrônico https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portal-contribuinte/consulta-carne ou junto à Praça de Atendimento. **(trazer CPF)** no prazo de até 60 dias do lançamento, sendo **prazo final até 18/12/2023**, conforme prazos e condições de pagamento.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	AB m²	VI R$	RCTO R$	VCM R$
ALEXANDRO EDENILSON DE ALMEIDA	104913	21,00	R$ 22.433,92	R$ 4.261,02	R$ 4.261,02
ANDRE VINICIUS GLINSKI	155393	21,00	R$ 22.269,75	R$ 4.261,02	R$ 4.261,02
DARCY SEBASTIAO DOS SANTOS	104910	42,00	R$ 14.241,63	R$ 8.522,05	R$ 8.522,05
ESPÓLIO DE TEREZINHA MUZEKA	104908	42,00	R$ 41.883,04	R$ 8.522,05	R$ 8.522,05
EVANDRO KLIMECK	104527	42,00	R$ 22.462,31	R$ 8.522,05	R$ 8.522,05
JILLIAN ROBERTO SERVAT	104532	84,00	R$ 36.290,23	R$ 17.044,10	R$ 17.044,10
JOAO FELIPE MAXIMO	104531	21,00	R$ 25.606,65	R$ 4.261,02	R$ 4.261,02
JOAO MARIA FALKEMBACK	104911	14,00	R$ 19.834,89	R$ 2.840,68	R$ 2.840,68
LUCAS FERNANDES	159669	21,00	R$ 22.433,92	R$ 4.261,02	R$ 4.261,02
MARCELO MUZIKA	214695	21,00	R$ 21.000,70	R$ 4.261,02	R$ 4.261,02
MARCELO MUZIKA	104526	21,00	R$ 21.000,70	R$ 4.261,02	R$ 4.261,02
RAFAEL DOS SANTOS	201498	21,00	R$ 25.606,65	R$ 4.261,02	R$ 4.261,02
RUBIA REGINA VIEIRA	104909	21,00	R$ 22.269,75	R$ 4.261,02	R$ 4.261,02
SILMARA ALVES DA ROSA	104907	42,00	R$ 18.596,19	R$ 8.522,05	R$ 8.522,05
THIAGO VEIGA DE MORAES	152718	14,00	R$ 19.803,45	R$ 2.840,68	R$ 2.840,68
VITOR PAULO CARNEIRO	152719	14,00	R$ 19.803,45	R$ 2.840,68	R$ 2.840,68

NOTA DE EXCLUSÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: Cadastro(s) com contrato efetuado com a CPS após a Publicação do respectivo Edital Quantitativo e Qualitativo.

CADASTRO	PROCESSO EXCLUSÃO	SEI
104530	1850044/2018	86146/2021

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Município de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, faz o chamamento dos familiares de Teodoro Halatounik, cessionário do tumulo sob nº 472 da Quadra 6 no Cemitério Municipal São José, para tratar de assuntos referente a respectiva sepultura. Favor dirigir-se, com urgência, ao Departamento de Serviços Funerário e Cemitérios, a Rua: Theodoro Rosas 1226 (em frente ao Sesc) - Fone: 32201080.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de DISPENSA na Forma Eletrônica

A **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR,** realizará através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras), disponíveis no portal da transparência do município e PNCP no dia 26/10/2023 às 08h30 a disputa da **dispensa nº 36/2023,** conforme artigo 75 Inciso II, da Lei 14.133/2021, Contratação de empresa para Locação de 01 (UM) NOBREAK 60KVA com manutenção preventiva e manutenção corretiva com mão de obra de instalação, remoção ao final do contrato incluindo o transporte, para a sede da Fundação Municipal de Saúde. Valor Máximo: R$ 38.416,62 (trinta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) .Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Ponta Grossa, 18/10/2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 07/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a proximidade do final do exercício de 2023 e a necessidade de prazo para a elaboração de editais, e cumprimento dos prazos legais, análise de impugnações, recursos, amostras, documentação técnica, contratos e atas de RP

DETERMINA

Que o prazo para o envio à Gerencia de Licitações e Contratos da FMS, de pedidos de abertura de licitação, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, devidamente instruídos com toda a fase interna do processo, como DFD, ETP, cotações, TR, informações de dotação orçamentária e respectivas autorizações do Secretário Municipal de Gestão Financeira e da Presidente da Fundação Municipal de Saúde é até no máximo, o dia 31 de Outubro de 2023.

Fundação Municipal de Saúde, em 17 de Outubro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.10.18 08:24:46 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

RESULTADO DO PREGÃO 36/2023

Pregão nº 36/2023 – Processo nº 137/2023 – para Aquisição de Automóvel Zero KM, tipo VAN/MINIBUS/EXECUTIVA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM LONGAS DISTÂNCIAS, ANO/MODELO MÍNIMO 2023, para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde realizado em 09/10/2023.
FORNECEDOR: PRESTARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 23.228.367/0001-62

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Capacidade mínima de passageiros: 14 + 01; Direção hidráulica ou elétrica; Motor: potência mínima de 140 CV; Caixa de câmbio manual com 6 marchas à frente e 01 a ré; Abastecimento: diesel; Ar condicionado para motorista e passageiros originais de fábrica, incluindo sistema de ducto e luminárias; Vidros e travas elétricas originais de fábrica; Bancos reclináveis; Rodas de aço; Pneus no mínimo de 225/65/ R16; Cor: sólido branco; Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; O veículo deverá ser entregue emplacado, com licenciamento e seguro obrigatório quitados para o exercício; Laudo de inspeção veicular; O veículo deverá ser entregue com todos os acessórios e equipamentos de linha obrigatório do fabricante, demais itens de estética e segurança originais de fábrica e pertinentes ao modelo ofertado; O veículo deverá estar em conformidade c/ as normas do CONTRAN, PROCONVE, CONAMA e com o Código de Trânsito Brasileiro. Garantia de Fábrica. O veículo deverá ser entregue tendo a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa como primeira adquirente. Incluso o emplacamento no município de Ponta Grossa/PR. dotado de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e o Conselho Nacional de Trânsito.	FORD TRANSIT 14+1 BRANCA 0 KM	UND	2	274.900,0000	549.800,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 549.800,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 549.800,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais)

Ponta Grossa-PR, 17 de outubro de 2023.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
17/10/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:147/2023
Pregão 15/2023 **Proc.** 23002/2023
Data do 08/05/2023
Validade da Ata: 12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
122.922	DENTAL MARIA LTDA - ME

CNPJ/CPF 09.222.369/0001-13

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
46	1	84,00	UND	Brocas Gates em aço inoxidável, n. 1, 28 mm	R$ 8,6900
47	1	60,00	UND	Brocas Gates em aço inoxidável, n. 1, 32 mm	R$ 8,6900
48	1	144,00	UND	Brocas Gates em aço inoxidável, n. 2, 28 mm	R$ 8,6900
49	1	60,00	UND	Brocas Gates em aço inoxidável, n. 2, 32 mm	R$ 8,6900
50	1	70,00	UND	Brocas Gates em aço inoxidável, n. 3, 28 mm	R$ 7,9000
51	1	60,00	UND	Brocas Gates em aço inoxidável, n. 3, 32 mm	R$ 8,6900
57	1	200,00	KIT	Cimento de hidróxido de cálcio radiopaco. Kit Composto:tubo1 pa	R$ 22,0900
62	1	50,00	CX	Cones de guta percha calibrados nº 25. Caixa com 120 unidades	R$ 32,6400
64	1	60,00	KIT	Espaçador digital para uso em Endodontia, em aço inoxidável, 25	R$ 28,9000
69	1	350,00	UND	Fio dental. Embalagem 100 metros.	R$ 2,5300
75	1	60,00	FRC	Hidróxido de Cálcio PA. Uso odontológico. Frasco 10 gramas	R$ 4,5300
79	1	80,00	CX	Lima endodôntica FLEXOFILE 21mm 08 cx com 6 unidades	R$ 25,5900
86	1	200,00	CX	Lima endodôntica K 21mm 15-40 cx com 6 unidades.	R$ 18,3100
105	1	50,00	FRC	Removedor de oxidação para instrumental médico odontológico.	R$ 63,0500

Ata:148/2023
Pregão 15/2023 **Proc.** 23002/2023
Data do 08/05/2023
Validade da Ata: 12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
135.304	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES

CNPJ/CPF 21.504.525/0001-34

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
122	1	540,00	CX	Solução anestésica estéril injetável cloridrato de mepivacaína 2%	R$ 108,3000

Ata:149/2023
Pregão 15/2023 **Proc.** 23002/2023
Data do 08/05/2023
Validade da Ata: 12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
230.076	DISTRIBUIDORA ?GUA BOA LTDA

CNPJ/CPF 44.223.526/0001-06

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
63	1	200,00	CX	Discos de acabamento e polimento de restauração de resina, fle	R$ 37,0000
80	1	80,00	CX	Lima endodôntica FLEXOFILE 21mm 10 cx com 6 unidades	R$ 25,0000
88	1	30,00	CX	Lima endodôntica K 21mm 20 cx com 6 unidades.	R$ 16,0000
94	1	120,00	CX	Papel absorvente, uso endodôntico, 2ª série cx com 120unidades	R$ 25,0000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
17/10/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:150/2023
Pregão 15/2023 **Proc.** 23002/2023
Data do 08/05/2023
Validade da Ata: 12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
230.075	EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF 37.630.133/0001-51

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
98	1	36,00	CX	Película radiográfica periapical infantil, caixa com 100.	R$ 244,2800

Ata:151/2023
Pregão 15/2023 **Proc.** 23002/2023
Data do 08/05/2023
Validade da Ata: 12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
163.220	FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ/CPF 10.633.441/0001-84

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
3	1	100,00	PCT	Alginato presa rápida tipo I. Embalagem pacote de 500 g.	R$ 46,9900
8	1	100,00	UND	Broca condensador Mcspaden n. 25 21 mm.	R$ 37,0000
10	1	100,00	UND	Broca condensador Mcspaden n. 35 21 mm.	R$ 31,9900
11	1	100,00	UND	Broca condensador Mcspaden n. 40 21 mm.	R$ 31,9900
12	1	100,00	UND	Broca condensador Mcspaden n. 45 21 mm.	R$ 31,9900
13	1	100,00	UND	Broca condensador Mcspaden n. 50 21 mm.	R$ 31,9900
14	1	100,00	UND	Broca condensador Mcspaden n. 55 21 mm.	R$ 31,9900
16	1	1.200,00	UND	Brocas de baixa rotação nº 01, 02, 03, 04 ,05, 06, 07, 08 sendo 2	R$ 3,4500
74	1	180,00	UND	Gesso pedra para uso odontológico, embalagem de 1 kg.	R$ 7,5000
81	1	30,00	CX	Lima endodôntica FLEXOFILE 25mm 15 cx com 6 unidades	R$ 19,9000
82	1	30,00	CX	Lima endodôntica FLEXOFILE 25mm 20 cx com 6 unidades.	R$ 19,9000
95	1	80,00	FRC	Pasta para tratamento e prevenção de alveolites pós exodontias,	R$ 27,5000
113	1	66,00	CX	Solução anestésica estéril injetável articaína 4% com vasoconstri	R$ 155,0000
114	1	360,00	CX	Solução anestésica estéril injetável lidocaína 2% com vasoconstr	R$ 90,0000
119	1	360,00	PCT	Sugador endodôntico descartável. Pacote com 20 unidades.	R$ 17,8000
121	1	180,00	CX	Solução anestésica estéril injetável cloridrato de mepivacaína 2%	R$ 130,0000

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
17/10/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:152/2023
Pregão 15/2023 **Proc.** 23002/2023
Data do 08/05/2023
Validade da Ata: 12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
206.658	JULIANO DE COSTA LTDA

CNPJ/CPF 72.150.550/0001-06

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
2	1	30,00	CX	Agulha hipodérmica, estéril, 13x 0,30 mm (30G x ½). Caixa com	R$ 12,0000
24	1	100,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação 245	R$ 6,0000
58	1	60,00	KIT	Cimento de oxifosfato de zinco, para cimentação, kit com pó e líq	R$ 26,0000
70	1	150,00	FRC	Flúor gel neutro. Frasco 200 ml.	R$ 4,3500
72	1	20,00	FRC	Gelo seco, para teste de vitalidade pulpar, a base de água. - 50°.	R$ 32,1000
73	1	12,00	UND	Gesso comum de uso odontológico, embalagem com 25 kg	R$ 88,0000
97	1	180,00	CX	Película radiográfica periapical adulto, caixa com 150.	R$ 179,9000
103	1	18,00	CX	Posicionador para películas radiográficas, para tomadas periapic	R$ 55,0000
108	1	50,00	FRC	Resina acrílica termopolimerizável líquido. Embalagem frasco 50	R$ 57,9000
109	1	80,00	FRC	Resina acrílica termopolimerizável pó COR ROSA ESPECIAL.	R$ 68,0000
115	1	36,00	CX	Solução anestésica estéril injetável lidocaína 2% sem vasoconstr	R$ 256,0000

Ata:153/2023
Pregão 15/2023 **Proc.** 23002/2023
Data do 08/05/2023
Validade da Ata: 12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
213.431	ODONTOSUL LTDA

CNPJ/CPF 04.971.211/0001-22

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
52	1	180,00	UND	Brocas Lentulo em aço inoxidável 40 - 25 mm	R$ 25,0000
53	1	96,00	UND	Brocas Lentulo em aço inoxidável 30 - 25 mm	R$ 25,0000
59	1	100,00	CX	Cone de guta percha, acessório, FF, 28 mm. Caixa com 120 unid	R$ 31,0000
60	1	50,00	CX	Cone de guta percha, acessório, MF, 28 mm. Caixa com 120 unic	R$ 31,0000
61	1	50,00	CX	Cone de guta percha, acessório, XF, 28 mm. Caixa com 120 unid	R$ 29,7000
92	1	100,00	UND	Mandril para contra ângulo.	R$ 3,5000
93	1	120,00	CX	Papel absorvente, uso endodôntico, 1ª série cx com 120unidades	R$ 31,0000
99	1	40,00	UND	Placa base grossa, para prótese odontológica	R$ 35,0000
101	1	80,00	UND	Placa de vidro 20 mm de espessura.	R$ 27,9400
117	1	48,00	FRC	Solução evidenciadora de placa bacteriana. Uso odontológico. Em	R$ 5,2500

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA
** Elotech **
17/10/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:154/2023
Pregão 15/2023 **Proc.** 23002/2023
Data do 08/05/2023
Validade da Ata: 12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.491	SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS

CNPJ/CPF 28.820.255/0001-10

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	50,00	FRC	Agente cariostático a base de fluoreto de sódio a 12%. Embalage	R$ 20,8300
5	1	300,00	UND	Banda matriz, em aço inoxidável maleável. Indicada para recons	R$ 1,2700
6	1	300,00	UND	Banda matriz, em aço inoxidável maleável. Indicada para recons	R$ 1,5100
9	1	100,00	UND	Broca condensador Mcspaden n. 30 21 mm.	R$ 34,9200
15	1	140,00	UND	Broca Zecrya HL	R$ 13,9400
17	1	400,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação 1011	R$ 2,3400
18	1	400,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação 1012	R$ 2,5200
19	1	400,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação 1013	R$ 2,5300
20	1	400,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação 1014	R$ 2,4900
21	1	400,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação 1014 HL	R$ 2,4500
22	1	400,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação 1016	R$ 2,5200
23	1	400,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação 1016 HL	R$ 2,4900
25	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1031.	R$ 2,5300
26	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1032.	R$ 2,4900
27	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1033.	R$ 2,5300
28	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1034.	R$ 2,4600
29	1	100,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1045.	R$ 2,4500
30	1	100,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1046.	R$ 2,4400
31	1	100,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1061.	R$ 2,3900
32	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1090.	R$ 2,3500
33	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1091.	R$ 2,3900
34	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1092.	R$ 2,4000
35	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1093.	R$ 2,4000
36	1	100,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1190 F.	R$ 2,3900
37	1	100,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 1190 FF.	R$ 2,4000
38	1	100,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 2135.	R$ 2,3800
39	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 2137 F.	R$ 2,4000
40	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 3070.	R$ 2,2800
41	1	200,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 3118 F.	R$ 2,3100
42	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 3118 FF.	R$ 2,2400
43	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 3168 F.	R$ 2,2700
44	1	300,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 3168.	R$ 2,3400
45	1	200,00	UND	Brocas diamantadas de alta rotação nº 3195 F.	R$ 2,4000
54	1	100,00	PCT	Cartela para filme radiográfico odontológico, para 2 películas. Em	R$ 11,6500
55	1	50,00	CX	Cera rosa 7, para uso odontológico, embalagem com aproximada	R$ 18,6300
56	1	90,00	CX	Cera utilidade, uso odontológico.	R$ 18,0700
65	1	36,00	FRC	Eugenol puro. Frasco 20 ml.	R$ 9,1200
66	1	200,00	UND	Extirpa nervos 20/40 - 25mm. Blister 10 unidades.	R$ 21,3600
67	1	100,00	CX	Fio de sutura nylon 4.0. Agulha 3/8 tipo triangular, 1,5 cm, em aço	R$ 41,9000
68	1	300,00	CX	Fio de sutura seda 3,0. Agulha 3/8 tipo triangular, 1,5 cm, em aço	R$ 39,9000
71	1	60,00	FRC	Formocresol. Uso odontológico. Frasco 10 ml.	R$ 5,0400
76	1	40,00	FRC	Iodofórmio uso odontológico.	R$ 23,9700
78	1	300,00	CX	Lençol de borracha produzido em látex natural e utilizado para is	R$ 21,6500
83	1	120,00	CX	Lima endodôntica FLEXOFILE 25mm 15-40 cx com 6 unidades.	R$ 17,9200

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA

** Elotech **
17/10/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:154/2023
Pregão 15/2023 **Proc.** 23002/2023
Data do 08/05/2023
Validade da Ata: 12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
231.491	SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS
CNPJ/CPF	28.820.255/0001-10

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
84	1	12,00	CX	Lima endodôntica FLEXOFILE 31mm 15-40 cx com 6 unidades.	R$ 17,9600
85	1	36,00	CX	Lima endodôntica H 21mm 20 cx com 6 unidades.	R$ 16,7900
87	1	36,00	CX	Lima endodôntica K 21mm 08 cx com 6 unidades.	R$ 16,8000
89	1	100,00	CX	Lima endodôntica K 25mm 15-40 cx com 6 unidades.	R$ 16,7600
90	1	30,00	CX	Lima endodôntica K 31mm 15-40 cx com 6 unidades.	R$ 16,7800
91	1	50,00	UND	Lubrificante, sem cloro flúor carbono, usado para lubrificação de	R$ 17,3600
96	1	130,00	TB	Pasta profilática com flúor e isenta de óleo. Embalagem tubo 90 g	R$ 4,5600
100	1	360,00	UND	Placa de dente de estoque, dupla prensagem, modelo 2D, poster	R$ 4,9800
102	1	2.000,00	PCT	Ponta plastica aspirador de saliva flexível descartável bico fixo co	R$ 7,9700
104	1	48,00	UND	Potes dappen de plástico autoclavável.	R$ 2,7700
106	1	50,00	FRC	Resina acrílica autopolimerizável líquido. Embalagem frasco 500	R$ 69,8700
107	1	50,00	FRC	Resina acrílica autopolimerizável pó rosa ou incolor, a definir con	R$ 79,5600
110	1	140,00	FRC	Revelador radiográfico, uso odontológico, frasco com 500ml.	R$ 9,9000
111	1	2.000,00	PCT	Roletes de algodão para uso odontológico. Embalagem pacote 1	R$ 2,2600
112	1	100,00	KIT	Silicone de condensação, para uso em laboratório de prótese od	R$ 125,9400
116	1	150,00	FRC	Solução de clorexidina 0,12%, para bochecho. Embalagem frasc	R$ 24,4700
118	1	50,00	FRC	Solução hemostática a base de cloreto de alumínio. Embalagem	R$ 12,8800
120	1	130,00	PCT	Tira abrasiva de aço, espessura 4mm. Embalagem pacote 12 uni	R$ 5,0300

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA

** Elotech **
17/10/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:139/2023
Pregão 20/2023 **Proc.** 17071/2023
Data do 22/05/2023
Validade da Ata: 27 de junho de 2023 até 27 de junho de 2024

Cód.	Nome do Fornecedor
232.721	VEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF	24.209.764/0001-50

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	900,00	UND	Bebida láctea sabor chocolate (achocolatado pronto para beber).	R$ 2,0500
2	1	940,00	UND	Biscoito salgado (cream cracker e água e sal) com farinha de tri	R$ 0,5800
3	1	1.020,00	UND	Biscoito tipo rosca de leite ou rosca amanteigada sabores : coco,	R$ 0,4000
4	1	940,00	UND	Bolinho industrializado pronto para consumo sabor chocolate, co	R$ 1,6500
6	1	390,00	UND	Suco pronto para beber (néctar misto). Sabores: (uva, laranja e	R$ 2,3800
7	1	1.200,00	UND	Torrada tradicional com farinha de trigo enriquecida com ferro e á	R$ 0,9800

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
CNPJ: 32.370.759/0001-52
PARANA

** Elotech **
17/10/2023

Saldo de Registro de Preço por Ata

Ata:322/2022
Pregão 76/2022 **Proc.** 77555/2022
Data do 07/11/2022
Validade da Ata: 01 de dezembro de 2022 até 01 de dezembro de 2023

Cód.	Nome do Fornecedor
171.561	ERKS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF	03.783.386/0001-43

Lote	Item	Qtd.	Und.	Descrição/MARCA	Valor Unit.
2	1	17,00	UND	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. GLP 13 kg. Cilindro para 13	R$ 328,5000
3	1	50,00	UND	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. GLP 45 kg. Recarga.	R$ 500,8300

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Presidência da Fundação Municipal de Saúde

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – EDITAL: 44/2023

RECORRENTE: IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO SEI:063739/2023

1. **RELATÓRIO:**

IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, apresentou Impugnação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023, alegando, em síntese, que o edital em questão apresenta: **"documento insatisfatório para comprovação de enquadramento de micro e empresas pequenas de pequeno porte",** que por sua vez se refere ao anexo 6.

O expediente foi encaminhado a essa Procuradoria para análise e Parecer Jurídico.

2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade e regularidade da representação:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Foi recebida a intenção de recurso nesta PLC na data de 10/10/2023, deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3. **DO MÉRITO:**

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o edital nº 44/2023 foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

Verifica-se que o ora impugnante manifestou sua intenção de recurso equivocadamente na Lei 8.666/93, por outro lado, em razão do direito de petição que está previsto expressamente na carta magna em seu art. 5 inciso XXXIV, alínea "a" , esta PLC entende pela análise do mérito.

Conforme alegado pelo impugnante consta no anexo 6 do edital, o modelo de declaração para enquadramento de ME/EPP, vejamos:

PONTA GROSSA PREFEITURA — FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 06

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº:44/2023 **Minuta: 39/2023.**

O tratamento favorecido será proporcionado as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço completo: _____

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaro (amos) estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

_____
Local e data

_____
Sócio proprietário

A respeito da declaração acima colacionada o impugnante alega:

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. Conforme edital publicado, a licitação éapenas as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI. São solicitados diversos documentos no referido certame, entre eles, podemos destacar na página 10 do referido edital, o item "6 i - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP", que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006,estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, modelo Anexo 6. Tal documento é insatisfatório para comprovação de enquadramento de micro e empresas pequenas de pequeno porte. Nos pregões eletrônicos descritos abaixo, foram constatados irregularidades na partição de empresas, que se utilizaram ilegalmente dos benefícios da Lei 123/2006 (lei das micro e pequenas empresas), entre as mais recentes são: Prefeitura de Bela Vista da Caroba pregão 096/2022 ocorrido em 09-11-2022 plataforma Licitanet; Prefeitura de Ortigueira pregão 035/2023 ocorrido em 06-04-2023 plataforma BLL; CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS ocorrido em 25-04- 2023 plataforma BNC; Prefeitura de Castro

pregão 049/2023 ocorrido em 27-04-2023 plataforma BLL; Prefeitura de Foz do Iguaçu pregão 052/2023 ocorrido em 27-04-2023 plataforma Comprasnet; Todos os certames acima, tinham como objeto o registro de preços, para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos. As empresas arrematantes, dos certames acima, se declararam e apresentaram declaração falsa, de que eram micro ou empresas pequenas de pequeno porte, e também apresentaram a certidão simplificada emitida pela junta comercial do seu estado de origem que estavam enquadrados como micro ou empresas pequenas de pequeno porte. Porém a fraude, foi descoberta quando foi apresentado na fase de recurso , faturamento do licitante do ano corrente, do qual foi obtido pelo portal do TCE-PR despesas por credor, site disponibilizado abaixo, ou pela declaração de com os valores de faturamento do ano anterior e do ano corrente, emitido pelo próprio licitante e contador, dos qual se evitou prejuízos legais ao Órgão. Em todos os pregões acima citados, alguns licitantes ultrapassaram o limite legal de faturamento de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), no ano anterior ou corrente, porém ainda se declararam ME ou EPP de forma ilícita.

Importante destacar a previsão do § 2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
>
> [...]
>
> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Frisa-se, que como já destacado por esta PLC o referido edital tem como base legal a NLLC, que por sua vez trouxe um texto inovador quanto a forma de comprovação de enquadramento de ME/EPP.

Conforme observado pelo próprio impugnante o município de Ponta Grossa utilizava outro modelo de declaração, contudo este tem por base as licitações embasadas na Lei 8.666/93, com a entrada em vigor da NLLC houve por sua vez a necessidade de adequação da referida declaração.

Vejamos a declaração utilizada pelo município de Ponta Grossa nas licitações ocorridas pela Lei 8.666/93:

PONTA GROSSA PREFEITURA / SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO 06

PREGÃO, na forma Eletrônica Nº 141/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP E DE FATURAMENTO

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço completo: _____

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de incorrer no artigo 90 da Lei 8.666/93, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da LC 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) sob as penas da lei e com a fé do grau do contador da empresa, o faturamento mensal e acumulado do último exercício e aquele referente aos meses do atual exercício, que vem devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório do sócio proprietário e contador (exceto para Microempreendedor Individual).

Ainda, declaro (amos) estar ciente de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

Faturamento	R$	Faturamento	R$
Janeiro/2022		Janeiro/2023	
Fevereiro/2022		Fevereiro/2023	
Março/2022		Março/2023	
Abril/2022		Abril/2023	
Maio/2022		Maio/2023	
Junho/2022		Junho/2023	
Julho/2022		Julho/2023	
Agosto/2022		Agosto/2022	
Setembro/2022		Setembro/2023	
Outubro/2022		Outubro/2023	
Novembro/2022		Novembro/2023	
Dezembro/2022		Dezembro/2023	
Acumulado/2022		**Acumulado/2023**	

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

_____

Local e data

Sócio proprietário: Contador da ME/EPP:

_____ _____

CPF do declarante CRC do declarante

A declaração acima colacioanada foi elaborada após amplas discussões e consultas deste município à Receita Federal e ao TCE-PR, haja vista que havia de fato a preocupação quanto ao fornecimento de informações que não correspondessem a verdade real. Ademais os valores fornecidos pelas ME/EPP eram oriundos de todo seu faturamento mensal, independente da fonte.

Contudo o § 2 do artigo 4 da NLCC traz inovação ao tema, haja vista o seguinte texto: ***"no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitaçã***o." , ou seja, ao contrário do que se praticava na legislação anterior os valores declarados pelas ME-EPP para fins de participação em procedimento licitatório serão correspondentes a soma dos valores em contratos celebrados junto a administração pública, neste sentido, infere-se que o legislador "exclui" os demais faturamentos da empresa, sendo considerado, portanto, somente os contratos firmados com a administração pública.

Ademais, o respectivo texto legal fala expressamente em "ano-calendário da realização da licitação", ou seja, não há possibilidade de ser solicitada a apresentação do faturamento do exercício anterior, haja vista tal previsão.

Neste sentido, esta PLC, entende que a declaração apresentada no edital nº44/2023 atende as exigências legais da NLCC, motivo pelo qual opina-se pela manutenção do referido texto.

Não obstante, sabe-se que o tema ainda trará ampla discussão, haja vista, tratar-se de inovações inseridas pelo legislador, e que por sua vez, estas podem sofrer novas interpretações/orientações dos doutrinadores e tribunais, contudo, em que pese o texto legal, no momento entende-se que a redação editalícia correspondente a declaração de enquadramento de ME/EPP vai ao encontro da intenção/vontade do legislador.

4. **CONCLUSÃO*:***

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido **o presente recurso na sua forma, e negado inteiramente com relação ao mérito.**

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei

17 de outubro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **JULIANE DOROSXI STEFANCZAK**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 17/10/2023, às 18:20, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **3811512** e o código CRC **72D2CBB3**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficha Cadastral – Autorização

Razão Social: SANTA CASA MISERICÓRDIA PONTA GROSSA
Nome Fantasia: FARMÁCIA HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
C.N.P.J: 80.238.926/0001-59
Endereço: Rua DR FRANCISCO BURZIO - 774
Cidade: Ponta Grossa – PR
Responsável Técnico: ROGÉRIO SANTOS CLEMENTE - CRM: 12.841
Do Hospital: FARMÁCIA HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Responsável Técnico: VANESSA MARIA CORREIA BIAN CRF: 5869
Da Farmácia: HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERÍCÓRDIA

Conforme art. 124 da Portaria nº 6/1999, Instrução Normativa que regulamenta a Portaria SVS/MS n 344/1998, fica a empresa supra citada **autorizada** a comprar e dispensar os medicamentos de uso sistêmico a base de substância da lista C1, abaixo discriminados conforme solicitação feita através do

Protocolo Online nº 51.086/23

- Misoprostol 25 mcg – comprimidos Estimadas 60 unidades/mês
- Misoprostol 200 mcg – comprimidos Estimadas 40 unidades/mês

OBS: fica a empresa ciente que informações erróneas na lista solicitada, alterações e dados da empresa ou irregularidades nos balanços de medicamentos sob regime de controle especial, esta autorização perde a validade.

Ponta Grossa, 09 de outubro de 2023.
Publicado em D.O.M dia/

HERMES O. N. STREMEL
Farmacêutico – FMS

Autoridade Sanitária

Digitalizado com CamScanner

IPLAN

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa,** usando das atribuições que lhe conferem o cargo, nos termos da Lei Municipal nº 6.180/1999,

CONVOCA

Os **Senhores Conselheiros para participarem da 7ª Reunião Ordinária do ano de 2023, que será realizada no dia 24 de outubro do corrente ano, às 10h00min na Sala de Reuniões do IPLAN,** com duração prevista de 1h30m, no Paço Municipal, localizado na Avenida Visconde de Taunay, n° 950, Ronda. Será disponibilizado link via googlemeet para participação online.

Tendo como **PAUTA:**

- Abertura e informes;
- Aprovação da pauta;
- Recurso EIV Autoposto Sensação;
- EIV Vittace Vicentino;
- EIV Villaggio Shangrilá;
- EIV Essence Villas do Lago;
- EIV Campo Belo Boa Vista;
- Palavra livre;
- Encerramento.

Conselho Deliberativo do IPLAN, em 16 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

DIVERSOS

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA 18/10/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei n.º 348/2023:
Altera a Lei n.º 14.110/2021, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CAPICTMA - Favorável

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Decreto Lei n.º 002/2023:
Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal ao exercício financeiro de 2008.

PARECER: CFOF - Pela manutenção integral do teor do Acórdão de Parecer Prévio n.º 89/18 – Órgão Julgador - TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, portanto, mantida a **irregularidade** apontada relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Pedro Wosgrau Filho *"in memorian"*.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Decreto Lei n.º 003/2023:
Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal ao exercício financeiro de 2009.

PARECER: CFOF - Pela manutenção integral do teor do Acórdão de Parecer Prévio n.º 265/21 – Primeira Câmara, incluso no Processo n.º 169594/10, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, portanto, mantida **a regularidade** apontada relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Pedro Wosgrau Filho *"in memorian"*.

DO VEREADOR LÉO FARMACÊUTICO
Projeto de Lei n.º 324/2023:
Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOS CAMPOS GERAIS, com sede nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CECE - Favorável

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Decreto Lei n.º 004/2023:
Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal ao exercício financeiro de 2013.

PARECER: CFOF - Acolhe integralmente o teor do Acórdão de Parecer Prévio n.º 141/18 – Primeira Câmara, incluso no Processo n.º 277581/14 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando portanto, mantida a **regularidade** apontada relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do ex-prefeito Marcelo Rangel Cruz de Oliveira.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Decreto Lei n.º 008/2023:
Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal ao exercício financeiro de 2007.

PARECER: CFOF - Fica mantido integralmente o teor do Acórdão de Parecer Prévio n.º 231/17 – Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incluso no Processo n.º 596982/15, portanto, mantida a **irregularidade** apontada relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Pedro Wosgrau Filho *"in memorian"*.

DO VEREADOR FELIPE PASSOS
Projeto de Lei n.º 332/2023:
Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com Deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e gestantes nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPTTMUA - Favorável
CSAS - **Contrário**
CDHCS - Favorável

DO VEREADOR FELIPE PASSOS
Projeto de Lei n.º 333/2023:
Denomina de Professor JOÃO GONÇALVES MARQUES FILHO, a praça localizada na confluência das Ruas José Antônio Primor, Arnaldo Teixeira, Luciano Spinardi e Maria Alvina Primor, no Jardim Residencial La Fiori, Bairro Uvaranas, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda de Redação**.
COSPTTMUA - Favorável

DO VEREADOR SARGENTO GUIARONE
Projeto de Lei n.º 336/2023:
Denomina de ERASMO DUDA, a praça pública localizada na Rua Fábio Antonio Manuel do Conjunto Habitacional Califórnia, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda de Redação**.
COSPTTMUA - Favorável

DO VEREADOR BIANCO
Projeto de Lei n.º 368/2023:
Institui o Dia Municipal do TAEKWONDO, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de outubro.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPTTMUA - Favorável
CECE - Favorável

EM DISCUSSÃO ÚNICA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 17 de outubro 2.023.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário